

- 1- DELIBERAÇÃO DA MESA
  - 2- ATA
    - 2.1- 79ª Reunião Ordinária Deliberativa
  - 3- MATÉRIA VOTADA
    - 3.1- Plenário
  - 4- ORDENS DO DIA
    - 4.1- Plenário
    - 4.2- Comissões
  - 5- EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
    - 5.1- Plenário
    - 5.2- Comissões
  - 6- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
  - 7- MATÉRIA ADMINISTRATIVA
  - 8- ERRATA
- 

**DELIBERAÇÃO DA MESA**

-----

**DELIBERAÇÃO DA MESA N° 1.249**

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução n° 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6° da Resolução n° 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa n° 867, de 13/5/93, e de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 9° da Resolução n° 5.154, de 30/12/94, regulamentado pela Deliberação da Mesa n° 1.107, de 31/1/95, delibera:

Art. 1° - Fica alterada a Deliberação da Mesa n° 1.177, de 3/2/95, modificada pela Deliberação da Mesa n° 1.237/95, de 12/7/95, com a dispensa da servidora Sônia Maria Salles Campos, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, que passa a ser ocupado pela servidora Sônia Maria Maranhá Chaves.

Art. 2° - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de setembro 1995.

Wanderley Ávila, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob.

---

**ATA**

-----

**ATA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA, EM 26 DE SETEMBRO DE 1995**

Presidência do Deputado Agostinho Patrús

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Atas - Correspondência: Ofícios, telegramas e cartões - Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição**

nº 19/95 - Projeto de Resolução nº 485/95 - Projetos de Lei nºs 486 a 497/95 - Requerimentos nºs 745 a 749/95 - Requerimentos dos Deputados Wanderley Ávila, Durval Ângelo (2) e Ermano Batista e outros - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Gil Pereira e Ronaldo Vasconcellos, das Comissões de Assuntos Municipais e de Saúde e Ação Social, da Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar a Prostituição Infantil na Região Norte de Minas, da Comissão Especial para Verificar "in Loco" a Situação do Projeto Jaíba e da Comissão Especial para Apuração das Causas que Levaram à Paralisação das Obras de Construção do Hospital CARDIOMINAS, Buscar Possíveis Soluções para a Retomada das Mesmas, Ampliação de seus Objetivos Compatível com as Macroprioridades de Medicina Curativa - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Geraldo Rezende, Raul Lima Neto, Marcos Helênio, Carlos Pimenta, Paulo Schettino, Ermano Batista e Gilmar Machado - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Leitura de comunicações apresentadas - Requerimentos: Requerimento do Deputado Ermano Batista e outros; encaminhamento à Comissão de Administração Pública - Questão de ordem - Requerimento do Deputado Wanderley Ávila; inclusão do Projeto de Lei nº 132/95 em ordem do dia, para os fins do art. 288 do Regimento Interno - Requerimentos dos Deputados Marcos Helênio e Durval Ângelo (2); aprovação - Questão de ordem - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Prosseguimento da votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 343/95; renovação da votação da Emenda nº 98, destacada; rejeição; votação da Emenda nº 99, destacada; discurso do Deputado Gilmar Machado; rejeição; votação da Emenda nº 101, destacada; discurso do Deputado Gilmar Machado; chamada de votação secreta; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

#### **ABERTURA**

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Hauelsen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Wilson Trópia.

**O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura das atas das três reuniões anteriores.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Atas**

- **A Deputada Maria José Hauelsen**, 2ª-Secretária, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

##### **Correspondência**

- **O Deputado Rêmoló Aloise**, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

##### **OFÍCIOS**

Do Sr. Luiz Bittencourt, Presidente da Assembléia Legislativa de Goiás, agradecendo o recebimento de exemplares da cartilha "Educação para a Cidadania", de iniciativa desta Casa.

Do Sr. Ricardo de Rezende Ferraço, Presidente da Assembléia Legislativa do Espírito Santo, encaminhando cópia do despacho do Presidente do STF relativo à resolução que criou comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar irregularidades em concurso público realizado por esse Legislativo.

Do Sr. Gilson Zerwes de Moura, Chefe de Gabinete do Ministro dos Transportes, prestando informações acerca da ligação ferroviária dos Municípios de Pirapora e Unaí, a propósito de requerimento do Deputado Gil Pereira.

Dos Srs. Sérgio Marcos Carvalho Breder (2), Prefeito Municipal de Manhauçu; José Vicente da Silva, Prefeito Municipal de Alpinópolis; Severino Gonçalves da Silva, Prefeito Municipal de São Francisco; Bernardino Guimarães Sobrinho, Prefeito Municipal de Joáima; Luiz Lázaro Peloso, Prefeito Municipal de Campos Gerais; Antônio Xavier da Costa, Prefeito Municipal de Caparaó; José Alves Filho, Prefeito Municipal de Lagamar; Aelton José de Freitas, Prefeito Municipal de Iturama; José Maria Ribeiro, Prefeito Municipal de Carai; Manoel José Martins, Prefeito Municipal de Araponga; Aluizio de Freitas Rezende, Prefeito Municipal de Campina Verde; Geneci

Pereira Brum, Prefeito Municipal de Divino; Sylvano Franco, Prefeito Municipal de Conselheiro Pena; Paulo de Oliveira Carvalho, Prefeito Municipal de Muriaé; João Ferreira Lima, Prefeito Municipal de Januária; José Ferreira de Paula, Prefeito Municipal de Itacarambi; Raimundo Benoni Rufino Franco, Prefeito Municipal de Salinas (2); Antônio Franco Cezário, Prefeito Municipal de Manhumirim; Carlúcio Mendes Leite, Prefeito Municipal de Mirabela; Solano de Barros, Prefeito Municipal de Itinga; Joaquim Ernesto Araújo de Andrade, Prefeito Municipal de Esmeraldas; João Pereira Brandão Neto, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Abaeté; Paulo Fernando Soares de Oliveira, Prefeito Municipal de Governador Valadares; Délson Fernandes Antunes, Prefeito Municipal de São João da Ponte; Romerito de Souza Araújo, Prefeito Municipal de Iapu; Janice dos Anjos Coelho, Secretária Municipal de Governo de Sabará; José Portes de Carvalho, Secretário Municipal da Fazenda de Manhuaçu; José Eustáquio dos Reis, Secretário Municipal de Governo de Ibirité; Adna Figueiró Duarte, Assessora de Governo da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró; José Luiz Pio de Rezende, Chefe do Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, prestando informações referentes à emancipação de distritos. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Orlando Fidélis Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Grão-Mogol, e outros, solicitando que este Poder interceda junto ao Governador do Estado com vistas a que as Associações Comunitárias de Brejo Grande e Campo Alegre obtenham tratamento especial para que possam promover, por meio do trabalho mecanizado, o desenvolvimento coletivo da região. (- À Comissão de Agropecuária.)

Do Sr. Aluizio Fantini Valério, Presidente da RURALMINAS, encaminhando, para exame, o processo de Antônio José de Araújo, do Distrito de Fidelândia, no Município de Ataléia. (- À Comissão de Agropecuária.)

Do Sr. Carlos Eloy Carvalho Guimarães, Presidente da CEMIG, enviando folheto descritivo das atividades do citado órgão relativas à energia solar fotovoltaica.

Do Sr. Nepomuceno Silva, Juiz do TRE (2), remetendo cópias do requerimento a ele enviado pelo Presidente da Comissão Emancipacionista do Distrito de Almeida, no Município de Jabuticatuabas, e indagando se ainda prevalece o teor do Ofício n° 1.712/95; e encaminhando expedientes enviados ao citado Tribunal, referentes aos Distritos de Mantiqueira e São Sebastião, pertencentes ao Município de Barbacena, a fim de que se tomem as providências cabíveis. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Da Sra. Zazá Schettino, Vereadora à Câmara Municipal de Belo Horizonte, agradecendo o convite para o lançamento da coleção de livros infantis Cidadão Mirim.

Da Sra. Cássia Vieira Tavares, Diretora do Tribunal de Justiça, encaminhando cópia do acórdão proferido em sessão de julgamentos realizada pela Corte Superior do citado Tribunal, em 14/6/95, nos autos da Ação Indireta de Inconstitucionalidade n° 40.624-9.

Do Sr. Sérgio Carvalho de Castro, Diretor Superintendente de Bens Imóveis da Secretaria de Administração (7), informando, em resposta a ofício da Comissão de Justiça, que foram consultadas as Secretarias de Educação, a respeito dos Projetos de Lei n°s 255, 287, 288, 289 e 304/95, de Transportes e Obras Públicas, a respeito do Projeto de Lei n° 305/95, e o Tribunal de Justiça, a respeito do Projeto de Lei n° 331/95, e que esta Assembléia será informada tão logo esses órgãos se pronunciem. (- À Comissão de Justiça.)

Da Sra. Sandra Calil Junqueira, Auxiliar de Secretaria da Escola Estadual Prof. Álvaro Brandão de Andrade, do Município de Ituiutaba, solicitando a intercessão desta Casa junto à administração pública, a fim de que sejam nomeados os aprovados no concurso público para o cargo de Auxiliar de Secretaria II. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Jesus Rodrigues da Silveira, funcionário público do Município de Frutal, encaminhando cópia de documento da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais sobre gratuidade do casamento civil. (- Anexe-se ao Projeto de Lei n° 43/95.)

Do Sr. Jaci Severino Botelho, Presidente do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Cercado, encaminhando abaixo-assinado contrário à emancipação do Distrito de Uruana do Município de Unaí. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Juarez Lopes Pereira, Coordenador da Secretaria de Assalariados da FETAEMG, confirmando sua participação em reunião da CPI-Escravidão. (- À CPI-Escravidão.)

Do Sr. Pietro Chaves Filho, Presidente da Comissão Emancipacionista do Distrito de Perpétuo Socorro, no Município de Belo Oriente, encaminhando manifestação a favor da emancipação do referido distrito. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Da Sra. Terezinha Motta de Almeida, Presidente da Associação Comunitária Cândido Gonçalves da Cruz, de São Pedro do Jequitinhonha, solicitando providências com vistas ao cumprimento do Decreto n° 29.907, de 2/8/89, que dispõe sobre as atividades de mineração de ouro e diamante no rio Jequitinhonha e demais cursos d'água do Estado. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Do Sr. Winfried Jung, Diretor da Konrad - Adenauer - Stiftung, encaminhando exemplares do n° 20 da série Papers, com o título "Política Externa no Contexto da Globalização", e do n° 5 da série Debates, sobre o tema "O Desafio da Questão

Social".

Do Sr. Marco Antônio Rodrigues da Cunha, Presidente do INDI-MG, agradecendo convite para participar do Ciclo Nacional de Debates, sobre o tema cooperativismo.

Do Sr. Paulo J. Lima Vieira, da Convap Engenharia e Construções S.A., agradecendo convite para o lançamento da coleção de livros infantis "Cidadão Mirim", integrante do Projeto Educação para a Cidadania.

Do Sr. Eustáquio de Cássio Ramalho, Secretário da Loja Maçônica Aurora do Progresso nº 3, agradecendo os votos de congratulações com a entidade e informando que esta completou 121 anos de existência.

#### **TELEGRAMAS**

Dos Srs. Carlos Marques Dunga, Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba, Onofre Santo Agostini, Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina em exercício, Pedro Bittencourt, Presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, Márcio Reinaldo Moreira, Deputado Federal, Ademir Lucas Gomes, Secretário de Esportes, Antônio Gonçalves Neto, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, Raimundo Cândido Júnior, Presidente da OAB-MG, Sérgio Esser, do BEMGE, Clésio Soares de Andrade, de Ribeirão das Neves, Humberto Mota, do Rio de Janeiro, e Theusa Antônia Braga Moreira, de Conselheiro Lafaiete, agradecendo convite para o lançamento da coleção de livros infantis "Cidadão Mirim", integrante do Projeto Educação para a Cidadania, e parabenizando a Casa pela iniciativa.

Do Sr. David Roberto de Carvalho, Chefe do Cerimonial do Governo do Estado em exercício, cumprimentando a Casa pela reunião especial comemorativa dos 50 anos de fundação do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais.

Do Sr. Raimundo Cândido Júnior, Presidente da OAB-MG, agradecendo convite para participar do Ciclo Nacional de Debates, promovido por esta Casa.

#### **CARTÕES**

Dos Srs. Sebastião Rosenburg, Presidente do TRE-MG; Silas Brasileiro, Deputado Federal; José Elias Murad, Deputado Federal; Sílvio Mitre, Secretário da Habitação; José Ferraz, Secretário do Trabalho; Francisca Múmic de Paula, Diretora da 35ª SRE, de São Sebastião do Paraíso; Victor Motta, Diretor Regional do SENAI; José Augusto Pereira da Neiva, Diretor II da 38ª SRE, de Ubá; Cel. PM Néelson Fernando Cordeiro, Comandante-Geral da PMMG; César Masci, Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte, e José Antônio Neves César, Procurador-Chefe da Defensoria Pública, agradecendo convite para o lançamento da coleção de livros "Cidadão Mirim", integrante do Projeto Educação para a Cidadania.

Dos Srs. Fernando Alberto Diniz, Deputado Federal; Victor Motta, Diretor Regional do SENAI; Cel. PM Néelson Fernando Cordeiro, Comandante-Geral da PMMG; José Antônio Neves César, Procurador-Chefe da Defensoria Pública, Cel.-Aviador Edvard Rodrigues Vieira, Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR -, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem ao Minas Tênis Clube, por seus 60 anos de existência.

Do Sr. Fernando Alberto Diniz, Deputado Federal, agradecendo convite para participar da reunião especial comemorativa dos 50 anos de fundação do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais.

**O Sr. Presidente** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

#### **Apresentação de Proposições**

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19/95**

Dispõe sobre a identificação do usuário dos transportes coletivos urbanos, para fins do disposto no art. 230, § 2º, da Constituição Federal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 225 da Constituição Estadual:

"Art. 225 - .....

§ 3º - Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, mediante a apresentação da Carteira de Identidade ou de Trabalho, sendo vedada a exigência de qualquer outra identificação.".

Sala das Reuniões, de de 1995.

Geraldo Nascimento - Carlos Pimenta - Ajalmar Silva - Rêmoló Aloise - Irani Barbosa - Kemil Kumaira - Marcos Helênio - Gilmar Machado - Geraldo Rezende - Leonídio Bouças - Paulo Schettino - Anivaldo Coelho - Toninho Zeitune - Wilson Trópia - João Leite - Ermano Batista - Anderson Aduato - Sebastião Helvécio - Alberto Pinto Coelho - Bilac Pinto - Dinis Pinheiro - Francisco Ramalho - Péricles Ferreira - José Maria Barros - Marcelo Cecé - Marco Régis.

Justificação: Em boa hora, lembrou-se o legislador federal de contemplar os idosos com o benefício da gratuidade nos transportes coletivos urbanos. Entretanto, nossa proposta faz-se necessária em virtude da proliferação de documentos exigidos por pessoas que se investem de autoridade, sem critério ou mesmo sem legitimidade para tal.

Se cada município fizer o seu controle de identificação, estará ferindo direitos consagrados na Constituição Federal, pois obrigará os idosos a tirarem novos documentos de identificação e dificultará o exercício de seu direito líquido e certo.

Assim, propomos que o usuário seja identificado pela Carteira e Identidade, emitida pela Secretaria da Segurança Pública, ou pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida pelo Ministério do Trabalho. A uniformização virá em benefício das concessionárias de transportes e, principalmente, do idoso, já que lhe garante o passe livre sem que lhe possa ser exigido nenhum outro tipo de documento.

Pelo caráter eminentemente social da nossa proposta, esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicada, fica a proposta de posse da Mesa, pelo prazo de três dias, para receber emenda, nos termos do art. 209 do Regimento Interno.

#### **PARECER SOBRE O OFÍCIO N° 83/94**

##### Relatório

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, cumprindo o disposto no art. 76, § 5º, da Constituição Estadual, encaminhou a esta Casa o processo de prestação de contas daquela Corte, relativo ao exercício de 1993.

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, passamos a analisar a referida prestação de contas.

##### Fundamentação

Envia o Tribunal de Contas a esta Casa Legislativa a prestação de contas referente ao exercício de 1993.

Conforme disposto na Constituição Estadual, em seu art. 76, compete à Assembléia a ação fiscalizadora das contas anuais de gestão do Tribunal de Contas.

Nesse contexto, exerce o Legislativo o papel de controlador externo das contas do Tribunal. De acordo com o art. 81 da Lei n° 4.320, de 1964, são três os objetivos do controle externo: verificar a probidade da administração, a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Na prestação de contas remetida pelo Tribunal constam os seguintes documentos:

- a) orçamento de 1993 para o Tribunal de Contas;
- b) suplementações ocorridas em 1993;
- c) quadro de detalhamento da despesa em 31/12/93, demonstrando a despesa empenhada e a despesa realizada;
- d) demonstrativo das cotas de custeio aprovadas pela junta de programação orçamentária e financeira;
- e) demonstrativo das cotas de custeio liberadas pelo Tesouro Estadual;
- f) demonstrativo das aplicações financeiras em 1993;
- g) demonstrativo das diárias de viagens, por trimestre;
- h) demonstrativo dos gastos mensais com material de consumo;
- i) relação mensal dos contratos administrativos firmados;
- j) relação mensal dos contratos de informática firmados;
- l) relação dos contratos de obras e instalações;
- m) relação dos investimentos em equipamentos e material permanente;
- n) demonstrativos de inscrições em restos a pagar em 1993;
- o) relatório dos gastos com veículos em 1993;
- p) saldos bancários em 31/12/93;
- q) balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 1993.

Prestação de contas, segundo os professores J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, em sua obra "Lei 4.320/64 comentada", 22ª ed., Rio de Janeiro, IBAM, 1990, compreende o "ato pelo qual o agente responsável, quer pelos negócios da entidade, quer por bens ou valores públicos, em face de dispositivo legal, toma a iniciativa de ressaltar os fatos ocorridos em relação à sua gestão, ao órgão ou pessoa que de direito é competente para apreciá-los".

Nossa análise, "a posteriori" dos fatos ocorridos, se baseia em documentos emitidos e enviados pelo próprio Tribunal de Contas. Nesse aspecto, não há como mensurar o correto emprego do dinheiro público, cabendo a esta Casa a iniciativa de verificar a probidade do descrito pelo Tribunal.

A Constituição mineira, em seu art. 74, determina que o controle externo exercido pela Assembléia Legislativa sobre os órgãos do Estado e das entidades da administração indireta deve abranger os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial. Determina ainda que "a fiscalização e o controle de que trata este artigo abrangem:

I - a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulte nascimento ou extinção de direito e obrigação;

II - a fidelidade funcional do agente responsável por bem ou valor públicos; e

III - o cumprimento de programa de trabalho expresso em termos monetários, a realização de obra e a prestação de serviço."

Como se percebe, a análise da Casa Legislativa sobre as contas do Tribunal deve ser

ampla, contemplando estudos sobre os vários aspectos da receita e, principalmente, da despesa pública.

Entretanto, a documentação enviada pelo Tribunal é insuficiente para verificarmos todos os princípios constitucionais anteriormente descritos. Pontos como procedimentos licitatórios e despesas com pessoal sequer foram mencionados. A Assembléia, em sua ação fiscalizadora, se limita a analisar aquilo que é remetido pelo Tribunal de Contas, sem, até agora, exigir uma prestação de contas mais completa por parte daqueles que têm como objetivo maior exercer o controle externo sobre os demais órgãos do Estado.

Outro aspecto importante na análise da prestação de contas refere-se ao cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para o exercício de 1993. No entanto, o Tribunal não avalia a execução do planejado na LDO, em termos quantitativos e qualitativos. Essa lei definiu, como diretrizes para o Tribunal de Contas em 1993, o seguinte:

- a) continuidade do processo de informatização;
- b) prosseguimento das obras do anexo do Tribunal de Contas, com ampliação e racionalização do uso do espaço físico;
- c) desenvolvimento de recursos humanos;
- d) descentralização, mediante delegacias regionais.

Ressaltamos, porém, que a prestação de contas apresentada representa um avanço no processo de prestação de contas do Tribunal. Em que pese a todas as deficiências apontadas, se compararmos as informações ora prestadas com aquelas de exercícios anteriores, percebemos estarem estas mais abrangentes e detalhadas, o que demonstra a intenção daquela Corte em cumprir diligentemente o instituído na Constituição mineira.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação das contas do Tribunal de Contas referentes ao exercício de 1993, com a apresentação do seguinte projeto de resolução:

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 485/95**

Aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Ficam aprovadas, em conformidade com o disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício de 1993.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Marcos Helênio - Alencar da Silveira Júnior.

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para apresentação de emenda, pelo prazo de dez dias, nos termos do § 1° do art. 230 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 486/95**

Proíbe a venda e o uso de cigarros e bebidas alcoólicas nas escolas das redes estadual e municipais de ensino e conveniadas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica proibida a venda de cigarros e bebidas alcoólicas nas dependências das escolas das redes estadual e municipais de ensino, bem como nas conveniadas.

Art. 2° - Os professores, bem como qualquer outra pessoa que for desenvolver qualquer trabalho em sala de aula junto aos alunos, ficam proibidos de fumar em sala de aula.

Art. 3° - A proibição para venda de cigarros e bebidas alcoólicas nas dependências das escolas estende-se a qualquer festa, independentemente de quem a promova.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 1995.

Gil Pereira

Justificação: Os vícios em drogas consideradas legais têm trazido sérios problemas para as famílias. No trabalho de recuperação de viciados em drogas lícitas, principalmente no álcool e no cigarro, e ilícitas, de todas as espécies, pudemos constatar que, na grande maioria das vezes, o primeiro contato com as drogas ilícitas acontece na escola, por meio de colegas que já fizeram uso das que são permitidas pela legislação vigente, o álcool e o cigarro.

Diante desse quadro, e visando a coibir a prática tanto da venda dessas drogas nas dependências da escola, quanto do hábito de fumar em sala de aula - até mesmo pelos professores -, apresentamos este projeto.

Temos consciência de que, sozinho, ele não será capaz de acabar com o uso do cigarro e do álcool, embora acreditemos que isso fosse o ideal, mas será mais uma

contribuição desta Casa Legislativa para que muitos outros jovens não entrem por um caminho, inofensivo a princípio, mas que poderá trazer muitos desgostos no futuro, tanto para eles próprios quanto para suas famílias.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde e Ação Social para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 487/95**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de programas de informação e prevenção à AIDS para alunos de 1° e 2° graus, no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica estabelecida a obrigatoriedade da veiculação de programas específicos de informação e prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS -, de forma a atingir a totalidade dos alunos matriculados nos 1° e 2° graus, nas escolas públicas e privadas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2° - A veiculação de programas a que se refere o art. 1° desta lei deverá ocorrer anualmente.

Art. 3° - Para que sejam atingidos os objetivos propostos nesta lei, os conteúdos dos programas de que trata o art. 1° deverão abordar, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - descrição do HIV e da AIDS;

II - formas de transmissão do HIV;

III - medidas preventivas da AIDS;

IV - aspectos histórico-sócio-culturais da AIDS;

V - legislação e recursos assistenciais, governamentais ou não governamentais, no combate à AIDS.

Art. 4° - O Poder Executivo nomeará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, comissão especial de trabalho, multidisciplinar, com a atribuição específica de elaborar material, coordenar e fiscalizar a aplicação dos programas de que trata esta lei.

Parágrafo único - Serão membros natos da comissão, representantes do setor de doenças sexualmente transmissíveis da Secretaria de Estado da Saúde, de entidades civis que trabalhem na prevenção da AIDS e da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 1995.

Gil Pereira

Justificação: A epidemia da AIDS continua crescendo no mundo, tirando a vida de homens, mulheres e crianças. O Brasil é o segundo país do mundo em número de mortes causadas pela doença.

Outro aspecto que difere a AIDS das demais doenças - além de ser considerada cientificamente incurável - é o fato de estar associada a temas cercados de preconceitos e tabus: sexo e morte. A doença é vinculada a setores estigmatizados da sociedade: os homossexuais, os dependentes de drogas e as prostitutas.

Além dos cuidados nas transfusões de sangue, da distribuição de preservativos e de outras medidas, a forma mais eficaz de conter o avanço da epidemia, de garantir tratamento digno para os infectados e de atender os chamados grupos de risco sem preconceito, é implantar programas de amplo esclarecimento sobre a AIDS, suas causas e conseqüências.

A escola é ainda a instituição mais adequada à veiculação de programas desse tipo, pois atinge a faixa etária em que se observa o maior crescimento de portadores infectados. A par do aspecto educacional, que por si só já justifica a inclusão de tais programas especialmente para adolescentes, é essa a parcela da população mais vulnerável ao uso de drogas injetáveis e que mais necessita de esclarecimentos sobre sexualidade e doenças sexualmente transmissíveis.

Diante do exposto, aguardo a aprovação desta proposição pelos nobres Deputados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 488/95**

Acrescenta parágrafos ao art. 99 e altera o inciso III do art. 100 da Lei n° 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre licitações e contratos das administrações centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Ficam acrescentados ao art. 99 da Lei n° 9.444, de 25/11/87, os §§ 1° e 2°, renumerando-se os demais:

"Art. 99 - .....

§ 1° - Nos contratos para obras de grande vulto, o limite máximo do valor da multa a ser aplicada em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias será de 30% (trinta por cento) e o mínimo, de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parte da obra não

realizada, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

§ 2º - O valor da multa a que se refere este artigo será atualizado da data de sua aplicação até o efetivo pagamento.".

Art. 2º - Dê-se ao inciso III do art. 100 da Lei nº 9.444, de 1987, a seguinte redação:

"Art. 100 - .....

III - por 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a administração.".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Anderson Aduato

Justificação: A medida proposta pelo projeto de lei que ora apresentamos tem por objetivo primordial coibir a prática, cada vez mais freqüente, de os contratados para a execução de obras e serviços públicos descumprirem, sem maiores conseqüências, as suas obrigações contratuais.

Torna-se imperativo que a administração pública imponha penalidades mais severas, de modo a preservar o Estado dos grandes prejuízos causados pela constante inadimplência contratual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 489/95**

Declara de utilidade pública a Associação Feminina Obreiras do Bem, localizada no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Feminina Obreiras do Bem, localizada no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 1995.

Wanderley Ávila

Justificação: a Associação Feminina Obreiras do Bem foi fundada em 28/3/48 em São Sebastião do Paraíso, com o objetivo principal de assistir os mais necessitados.

Formada por mulheres espíritas militantes, a entidade tem na prática da caridade e no estudo da doutrina cristã a base das suas atividades.

Declarar de utilidade pública a referida associação vai facilitar o trabalho que suas associadas estão desenvolvendo junto aos mais carentes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 490/95**

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Deus, Humanidade e Luz nº 0506, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Deus, Humanidade e Luz nº 0506, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 1995.

Wanderley Ávila

Justificação: Instituição filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista, a Loja Maçônica Deus Humanidade e Luz nº 0506 tem por objetivo a prática desinteressada da beneficência e o incentivo à instrução e à cultura, além de defender o aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, o cumprimento do dever e a investigação constante da verdade.

Fundada em 1º/6/1896, a Loja está às vésperas de completar um século de uma existência voltada para a prática dos objetivos firmados em seu estatuto.

Tornar a referida Loja de utilidade pública será o reconhecimento do seu trabalho e facilitará seu trânsito junto aos órgãos que com ela podem fazer parceria com vistas ao bem-estar social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 491/95**

Cria a data magna do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 21 de abril - Dia da Liberdade - como a data magna



do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 1995.

Leonídio Bouças

Justificação: Toda a Nação brasileira reverencia em 21 de abril a memória dos heróis da Inconfidência, entre os quais se cita a figura ímpar do Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, exaltando também a pessoa de nosso saudoso Tancredo de Almeida Neves, que se fez eterno pela célebre frase: "O primeiro compromisso de Minas é com a Liberdade e, se todos quisermos, haveremos de fazer deste País uma grande Nação".

O projeto de lei ora apresentado visa a exaltar, preservar e cultuar esse acervo cívico da Nação, para que as gerações futuras dele possam se orgulhar.

Tendo em vista que a Conjuração Mineira é o fato mais significativo que precedeu nossa independência e que, pelo seu ideário de liberdade e democracia, plasmou na alma de nosso povo o sentimento de auto-estima e confiança no futuro grandioso do País, conclamamos os ilustre pares a apoiarem nossa iniciativa de instituir no dia 21 de abril, o Dia da Liberdade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 492/95**

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nas repartições públicas do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório o atendimento prioritário, nas repartições públicas do Estado, a:

I - aposentados por tempo de serviço ou invalidez;

II - pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

III - portadores de deficiência física;

IV - doentes graves.

Art. 2º - As repartições públicas deverão afixar, em locais visíveis ao público, placas informativas indicadoras do atendimento especial às pessoas mencionadas nesta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 1995.

Leonídio Bouças

Justificação: Preocupado com o atendimento precário a que estão submetidas as pessoas idosas, os portadores de deficiência física ou de doenças graves, além das gestantes e lactantes, ao utilizarem os serviços das repartições públicas, apresentamos este projeto de lei com dispositivos capazes de amenizar as dificuldades que vêm ocorrendo nas filas dessas repartições.

Assim como os estabelecimentos bancários oferecem atendimento diferenciado a essas pessoas, faz-se necessário que idêntico comportamento seja adotado pelas repartições públicas, uma vez que tais pessoas não apresentam condições físicas para se submeterem ao mesmo tratamento dispensado às demais.

Solicitamos, portanto, o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 493/95**

Declara de utilidade pública a Ordem Espiritualista Cristã Nabor do Amanhecer, com sede no Município de Araxá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Ordem Espiritualista Cristã Nabor do Amanhecer, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de julho de 1995.

Leonídio Bouças

Justificação: A Ordem Espiritualista Cristã Nabor do Amanhecer, com sede no Município de Araxá, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1993, que tem por finalidade a prática e o desenvolvimento do mediunismo e a prestação de assistência social.

Desde a sua fundação, vem cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que diz respeito às atividades assistenciais, beneficentes ou filantrópicas.

Todas as rendas apuradas são destinadas ao atendimento da população, uma vez que não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções.

Estando comprovado que a entidade preenche os requisitos necessários para ser considerada de utilidade pública, solicitamos o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 494/95**

Declara de utilidade pública a Associação Coral Mater Dei de Barbacena, com sede no Município de Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Coral Mater Dei de Barbacena, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 1995.

José Bonifácio

Justificação: A Associação Coral Mater Dei de Barbacena é uma entidade civil sem fins lucrativos, destinada ao incentivo e ao desenvolvimento da cultura musical de crianças, adolescentes e adultos carentes, do Município de Barbacena e da região. Conforme se vê pela documentação anexa, a referida entidade preenche todas as condições para obter a declaração de sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 495/95**

Declara de utilidade pública o Centro Recreativo Águia de Ouro, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Centro Recreativo Águia de Ouro, com sede no Município de Contagem.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 1995.

Arnaldo Canarinho

Justificação: Fundado em 4/7/84, o Centro Recreativo Águia de Ouro, sociedade civil sem fins lucrativos, vem cumprindo os objetivos propostos em seu estatuto, proporcionando a difusão do civismo e da cultura física por meio da prática desportiva, principalmente do futebol amador.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 496/95**

Declara de utilidade pública a Comunidade do Bom Pastor, com sede no Município de Congonhal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade do Bom Pastor, com sede no Município de Congonhal.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 1995.

Arnaldo Canarinho

Justificação: A Comunidade do Bom Pastor é um asilo filantrópico, sem fins lucrativos, que acolhe e presta assistência a indigentes idosos e a inválidos para o trabalho, de ambos os sexos, residentes naquela municipalidade.

A diretoria da entidade, cujos membros não percebem nenhuma remuneração pelos cargos que ocupam, trabalha com muita dedicação para levar aos mais carentes e desvalidos um pouco de satisfação material e espiritual, evidenciando o caráter social da entidade, que merece ser reconhecida de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 497/95**

Declara de utilidade pública o Grupo de Estudos e Trabalho em Educação Comunitária - GETEC -, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Estudos e Trabalho em Educação Comunitária - GETEC -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 1995.

Marcos Helênio

Justificação: Tendo por princípio básico a luta por conquistas sociais, o GETEC desempenha significativo papel junto a sua comunidade. Trata-se de uma entidade civil sem fins lucrativos, que sempre primou pelo bom atendimento a seus assistidos.

Com uma atuação dinâmica e séria, essa entidade, em suas promoções e movimentos públicos, sempre deu enfoque prioritário às causas populares, trabalhando com afinco pela construção de uma sociedade mais justa e humana.

A par dessas considerações e numa demonstração de reconhecimento ao trabalho relevante empreendido pelo GETEC, esperamos a aprovação deste projeto pelos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 745/95, do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que se agilizem as obras de pavimentação da estrada que liga a cidade de Chácara à cidade de Juiz de Fora.

Nº 746/95, do Deputado Paulo Schettino, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à pavimentação da rodovia que liga a BR-040 ao Distrito de Piedade do Paraopeba, no Município de Brumadinho. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 747/95, do Deputado Alberto Pinto Coelho, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com os profissionais de radiodifusão pela comemoração do Centenário do Rádio.

Nº 748/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Esperança e Virtude, localizada no Município de Rio Vermelho, por seus nove anos de existência.

Nº 749/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Deus e Humanidade, localizada no Município de Itajubá, por seus 120 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Do Deputado Wanderley Ávila, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 132/95.

Do Deputado Durval Ângelo, solicitando a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 461/95.

Do Deputado Durval Ângelo, solicitando a convocação do Secretário da Fazenda para prestar esclarecimentos sobre a arrecadação estadual e o repasse das verbas garantidas pela Constituição aos municípios mineiros.

Do Deputado Ermano Batista e outros, solicitando a convocação do Presidente do Tribunal de Contas e do Secretário da Fazenda para prestarem esclarecimentos sobre notícias veiculadas no jornal "Estado de Minas " de 26/9/95, que tratam de falsidade no fornecimento de dados da arrecadação do Estado e da transferência de recursos para os municípios.

#### COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Gil Pereira e Ronaldo Vasconcellos, das Comissões de Assuntos Municipais e de Saúde e Ação Social, da Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar a Prostituição Infantil na Região Norte de Minas, da Comissão Especial para Verificar "in Loco" a Situação do Projeto Jaíba, e da Comissão Especial para Apuração das Causas que Levaram à Paralisação das Obras de Construção do Hospital CARDIOMINAS, Buscar Possíveis Soluções para a Retomada das Mesmas, Ampliação de seus Objetivos Compatível com as Macroprioridades de Medicina Curativa.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados **Geraldo Rezende, Raul Lima Neto, Marcos Helênio, Carlos Pimenta, Paulo Schettino, Ermano Batista e Gilmar Machado** proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

**O Sr. Presidente** - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

##### Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas

nesta reunião pelos Deputados Ronaldo Vasconcellos - falecimento do ex-Deputado Godofredo Prata Rodrigues da Cunha; Gil Pereira - falecimento do Sr. Conrado Pereira dos Santos, em Montes Claros (Ciente. Oficie-se.); pela Comissão de Saúde e Ação Social - aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei n°s 293/95, da Deputada Maria José Haueisen, e 301/95, do Deputado Sebastião Costa; pela Comissão de Assuntos Municipais - rejeição, na reunião extraordinária realizada em 21/9/95, do requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves, em que se solicita o desarquivamento do processo de emancipação do Distrito de Vila Almeida, no Município de Jabuticatuvas (Ciente. Publique-se.); pela Comissão Especial para Verificar "in Loco" a Situação do Projeto Jaíba, no Município de Jaíba - encaminhamento de seu relatório final, aprovado em reunião dessa Comissão realizada no dia 20/9/95 (Ciente. Publique-se.).

- O teor do relatório é o seguinte:

---

---

## **RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO DO PROJETO JAÍBA**

### **I - Introdução**

A presente Comissão Especial foi criada, conforme o disposto no art. 112 do Regimento Interno, a partir de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, aprovado na reunião ordinária do dia 18/4/95 e publicado no dia 25/4/95, para, no prazo de 60 dias, verificar "in loco" a situação do Projeto Jaíba, nos Municípios de Jaíba e Matias Cardoso.

Para compor a Comissão, foram designados titulares os Deputados Geraldo Santanna, Marcelo Cecé, Ivo José, Elbe Brandão e Carlos Pimenta, e suplentes, os Deputados José Henrique, Paulo Schettino, Almir Cardoso, José Braga e Ronaldo Vasconcellos.

No dia 4/5/95, foi realizada reunião preparatória, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de se programarem os trabalhos da Comissão. Na ocasião, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Deputados Carlos Pimenta e Ivo José, respectivamente. Como relatora, foi designada a Deputada Elbe Brandão.

Estabeleceu-se, ainda, que a Comissão se reuniria, ordinariamente, às terças-feiras, às 10h30min, para, antes da visita propriamente dita ao Projeto, promover amplo debate com representantes de entidades públicas e privadas envolvidas na questão.

A Comissão, a partir de requerimento da Deputada Elbe Brandão, aprovado pela unanimidade de seus membros, teve seu prazo ampliado por 30 dias. Não havendo concluído os trabalhos em virtude da realização das audiências públicas regionais, fez-se nova prorrogação, por mais 30 dias, por meio de acordo de Lideranças.

A visita ao Projeto Jaíba aconteceu nos dias 24 e 25/8/95, com a presença dos Deputados Carlos Pimenta, Ivo José, Almir Cardoso e Dimas Rodrigues. No primeiro dia, após percorrer a área do Projeto e manter contato com colonos, promoveu-se uma reunião com a direção do Projeto. O segundo dia foi dedicado a encontro com representantes das associações de produtores e dirigentes sindicais.

### **II - Discussão do problema**

#### **1 - Histórico**

O Projeto Jaíba foi concebido pelo Governo do Estado, na década de 70, com o objetivo de irrigar 100.000ha no extremo Norte de Minas Gerais, e constituiu, desde o início, um programa de desenvolvimento regional.

Os primeiros estudos aprofundados sobre o potencial agrícola da região denominada Mata da Jaíba ocorreram no início da década de 60, pelo U.S. Bureau of Reclamation, num trabalho denominado "Reconhecimento dos Recursos Hídricos e de Solos da Bacia do São Francisco". Ali foi identificada uma área de 230.000ha como apta para aproveitamento com agricultura irrigada.

A partir de 1972, os Governos Federal e Estadual passaram a atuar em conjunto, selecionando uma área de 100.000ha para a implantação do Projeto Jaíba. Nesse mesmo ano, a RURALMINAS contratou, com financiamento do Banco Mundial - BIRD -, o projeto executivo de irrigação de Mocambinho, com 1.680ha e que serviria de projeto piloto.

No final do ano de 1975, a RURALMINAS, representando o Governo do Estado, e a CODEVASF, como representante do Governo Federal, assinaram convênio definindo suas atribuições no Projeto. À CODEVASF caberia a implementação, operação e manutenção das obras físicas do sistema de irrigação do Distrito Agroindustrial do Jaíba - DAIJ -, e à RURALMINAS competiria a regularização fundiária e a implantação de infra-estrutura básica, como a construção de estradas, rede elétrica, escolas, postos de saúde,

assentamento de colonos e apoio técnico.

Por questões de ordem técnica, econômica e política, o cronograma original para implantação das obras sofreu sucessivos atrasos, e as atividades concentraram-se mais nos levantamentos topográficos e na elaboração dos projetos das estações de bombeamento (EB-1 e EB-2) e dos canais principais (CP-1 e CP-2).

Em 1980, com uma guinada em sua concepção original, o Jaíba foi incluído no PROÁLCOOL, com o intuito de transformar a área do projeto em pólo sucro-alcooleiro. Assim, passou-se a estimular a ida de grandes empresários para a região, tais como o Grupo Ometto, a Agrocere e a Agrivale, que adquiriram grandes lotes de terra com incentivos governamentais. Com a queda da cotação do açúcar no mercado internacional, essa idéia deixou de se concretizar, o que possibilitou afinal novo ajuste na concepção geral do Projeto.

Em conseqüência das pressões de entidades da sociedade civil, do próprio Banco Mundial e de mudanças no cenário político nacional, iniciou-se, em meados da década de 80, nova fase do Projeto, com maior preocupação com os objetivos sociais. O Governo Federal lançou o Programa de Irrigação do Nordeste - PROINE -, que incluía a Área Mineira do Polígono das Secas, onde se encontra o Projeto Jaíba. Nessa época, foi implantado o canal de chamada - ligação do rio São Francisco à EB-1, adquiridos os equipamentos hidromecânicos dessa estação e aceleradas as obras de infra-estrutura para assentamento de colonos.

Em 1986, diante do desmatamento de uma área de 2.300 ha sem licenciamento, a Associação Mineira de Defesa do Ambiente - AMDA - denunciou a ilegalidade do Projeto ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. Essa ação levou a CODEVASF a contratar, junto à Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC -, em 1988, o Estudo de Impacto Ambiental - EIA - e o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA -, nos quais se estabeleceram algumas alterações no Projeto e apontaram-se as medidas mitigadoras dos impactos ambientais.

Dessa forma, em setembro de 1989, o COPAM concedeu a Licença de Instalação - LI - para o Projeto Jaíba - Etapa I, condicionando esse licenciamento ao cumprimento das sugestões do EIA/RIMA. A partir de 1991, diante de constantes atrasos e descumprimento das medidas mitigadoras, uma equipe conjunta da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM - e da CODEVASF definiu um novo cronograma de planejamento e de execução das ações ambientais.

Em 1994, em decorrência desses entendimentos, após processo licitatório, foi contratada uma empresa de consultoria independente para realizar avaliação do Projeto em suas grandes linhas e propor as correções de rumo necessárias. O documento de avaliação foi protocolado na FEAM em dezembro daquele ano.

Após investimentos da ordem de cerca de US\$360.000.000,00, desde a década de 70, percebe-se que os resultados são ainda muito tímidos. Foram assentadas 542 famílias de pequenos irrigantes, ocupando uma área aproximada de 3.000ha, além de duas empresas privadas (Agrocere e Agrivale) que operam outros 1.000ha.

Encontram-se em processo de licitação aproximadamente 8.000ha, destinados a médios irrigantes, que deverão estar incorporados à produção até o final deste ano. A previsão para a conclusão da primeira etapa do Projeto Jaíba, com área total de 28.200ha é para o final do ano de 1996, quando deverão estar assentados mais 1.264 famílias de pequenos irrigantes.

A segunda etapa do Projeto, chamada Jaíba II, a cargo do Governo do Estado, encontra-se na fase de elaboração dos projetos executivo e ambiental e tem os recursos financeiros para sua implantação contratados junto a uma organização financeira japonesa.

## 2. Depoimentos

Na reunião do dia 16/5/95, na qual se debateram diversas questões relativas ao Projeto, estiveram presentes representantes das entidades convocadas a requerimento dos Deputados Carlos Pimenta e Ivo José. A relação dos representantes das referidas entidades encontra-se no Anexo I deste relatório.

Primeiro debatedor a fazer uso da palavra, o Dr. Aluísio Fantini Valério, Presidente da RURALMINAS, após breve explanação sobre o histórico do empreendimento, discorreu sobre a situação atual do Projeto, ressaltou a importância da obra para o desenvolvimento regional e comentou que, agora que a estrutura básica para o prosseguimento das outras etapas está montada, sua expectativa é a mais favorável possível quanto aos desdobramentos do Projeto, pois os aspectos técnicos, econômicos e ambientais estão sendo equacionados de forma racional e equilibrada.

O representante da CODEVASF, Dr. Antônio Marliere Fernandes, justificou os atrasos e as paralisações do Projeto como conseqüências das mudanças políticas e de prioridades do Governo. Informou que, após a obtenção do licenciamento ambiental, em 1988/1989, as obras foram retomadas e que, até dezembro de 1995, a gleba C2, de 8.000ha, destinada a cooperativas e a pessoas jurídicas, deverá estar em condições de receber os irrigantes.

Em seguida, o Dr. Divino Caixeta, representante do DER-MG, prestou esclarecimentos

sobre a pavimentação da estrada que liga a cidade de Jaíba a Mocambinho, com extensão de 49,5km. Informou que, por determinação do Governador do Estado, aquela obra foi considerada uma das prioridades do Governo.

Na qualidade de coordenador técnico da equipe, o geólogo Mauro Grossi Araújo, representando a empresa de consultoria que executou a avaliação global e sistematizada dos aspectos socioeconômicos e ambientais do Projeto Jaíba - Etapa I, relatou suas preocupações com os aspectos sociais do empreendimento na região, apesar de reconhecer os esforços das instituições governamentais em atender às exigências da legislação ambiental.

O representante da EMATER informou que aquela empresa não está presente no Projeto Jaíba por não ter tido, na época do processo de concorrência para prestação dos serviços de assistência técnica, condições materiais e de recursos humanos para participar da licitação, que foi vencida por uma empresa privada.

Em sua intervenção, o Sr. Gilman Viana Rodrigues, Presidente da FAEMG, disse que a instituição está presente no Projeto, por meio do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR -, órgão vinculado aos produtores rurais e que oferece cursos profissionalizantes para os irrigantes e seus familiares. Defendeu, na ocasião, investimentos em educação básica, pois, em sua opinião, não é possível transferir tecnologia a quem não tem o ensino elementar.

A seguir, iniciaram-se os debates entre os membros da Comissão e os demais presentes, ocasião em que puderam ser esclarecidos diversos pontos da matéria em pauta.

No dia 4/7/95, a Comissão ouviu novamente o Dr. Aluísio Fantini Valério sobre a questão da posse das terras no Jaíba e sobre o Projeto de Lei nº 250/95, que dispunha sobre a doação de área ao Município de Jaíba para instalação do Distrito Industrial.

O convidado informou que a doação de uma área de 34ha se fazia necessária, por se tratar de uma exigência da Companhia de Distritos Industriais - CDI -, a qual dependia de autorização legislativa para se concretizar. Quanto aos aspectos fundiários, declarou que se tratava de questão complexa, já que as terras do Projeto não são devolutas, mas bens patrimoniais da RURALMINAS, e informou que o Estado está tomando as providências necessárias para a regularização da posse dos lotes na região, inclusive mantendo entendimentos com a Assembléia Legislativa, que analisa previamente as concessões.

Concluída essa fase, a Comissão, em virtude do recesso parlamentar, programou para os dias 24 e 25/8/95 a visita ao Projeto Jaíba.

### 3. Visita ao Projeto

A visita ao Projeto Jaíba ocorreu na data e com a duração prevista pela Comissão. Após as reuniões preparatórias em Belo Horizonte, o objetivo era conhecer o estágio atual do Projeto, avaliando as obras já implantadas, o assentamento de pequenos produtores rurais e de empresas, a preparação de novas áreas, o processo de seleção de colonos, os aspectos socioeconômicos e seus impactos, as questões ambientais, as variedades e potencialidades de novas culturas, o uso e manejo do solo e da água, enfim, o alcance atual e futuro do Projeto.

Participaram da visita os Deputados Carlos Pimenta, Ivo José, Dimas Rodrigues e Almir Cardoso. A Comissão foi recebida e acompanhada pelos Prefeitos Municipais de Jaíba, Arnaldo Hélio Dias, e de Matias Cardoso, Josemir Cardoso, além de Vereadores desses municípios e de representantes do Distrito de Irrigação, da SEPLAN, da CODEVASF, da RURALMINAS, da SUDENOR, da COPASA, da ABES e de lideranças dos colonos. O Anexo II contém a relação dos participantes desse evento.

A Comissão seguiu um roteiro previamente estabelecido, a seguir explicitado.

Dia 24/8/95:

- A chegada da Comissão e o contato com autoridades locais, técnicos do Distrito de Irrigação e de órgãos dos Governos Estadual e Federal.

- A Visita à Gleba C3

Caracterizada por lotes de 5ha, dotados de infra-estrutura básica de irrigação, teve pequenos produtores rurais assentados entre dezembro de 1993 e janeiro de 1994. Além do lote e do ponto de água, receberam energia elétrica e um barracão de lona plástica e madeira para moradia. O método de irrigação empregado foi o da aspersão convencional. Já cultivaram arroz, feijão, milho, tomate, batata-doce e frutas diversas. Atualmente há tendência maior para o plantio de banana, goiaba e abóbora.

Fica evidente a diferença dos colonos que conseguiram bons resultados, construíram casas de alvenaria e passaram a praticar culturas mais rentáveis daqueles que permanecem em seus barracos de lona, presos às práticas de culturas com baixa aplicação de tecnologia, quase de subsistência, geralmente limitadas a milho, arroz e feijão. Nessa gleba foi introduzida recentemente a prática da piscicultura nos canais de irrigação. Os colonos confinam os peixes do seu criatório em uma porção do canal, segmentada por telas. As espécies criadas são a carpa e o curimatã. As telas que fecham o canal servem subsidiariamente para reter material em suspensão na água, contribuindo para melhorar sua qualidade.

- A visita à área empresarial da Brasníka  
Trata-se de gleba onde já estão implantados cerca de 350ha de bananeiras. Emprega-se irrigação por aspersão e por microaspersão. As técnicas de plantio e manejo estão em constante pesquisa. Em relação à água, os experimentos técnicos visam à economia, com redução da relação - volume-hectare irrigado. Atualmente, 120ha estão em produção, com produtividade de 100 a 120 caixas por ha. Conforme dados da empresa, a microaspersão pode reduzir o consumo de água dos atuais 2,5m<sup>3</sup> por ha da aspersão convencional, para 1,2m<sup>3</sup> por ha;

- A visita ao canal de acesso rio São Francisco - Estação EB-1  
Nesse local foram observados aspectos da entrada de água pelo canal até a Estação de Bombeamento EB-1.

- A visita à Estação de Bombeamento EB-1  
A estação é de bombeamento primário, onde a água do rio São Francisco é elevada até o canal principal. É equipada com dez unidades de bombeamento, com capacidade de operação para 80m<sup>3</sup>/s. Opera nessa fase do projeto com uma adução de 6m<sup>3</sup>/s. O complexo de bombeamento é equipado com motores Toshiba de 1.700 ou 3.400 CV e bombas Ebarra.

- A visita às glebas A e B  
São glebas com lotes de 5ha, totalizando 6.230ha e com previsão de assentamento de 1.264 famílias até 1996.

Os colonos receberão os lotes com ponto de água, energia elétrica e uma casa de 20m<sup>2</sup>, em madeirite, com cobertura de telhas de amianto e instalação sanitária externa do tipo fossa seca. Os canais de distribuição de água estão prontos e as obras complementares em fase de conclusão. A estação de bombeamento para essas glebas entrará em fase de montagem neste mês de setembro.

- A visita às áreas F e C2  
São áreas de colonização mais antiga e que ainda têm remanescentes de irrigação por gravidade. A colonização seguiu um modelo de nucleação habitacional, em torno de centros de serviços. Na área F, os centros de serviço foram dotados de escola, posto de saúde e armazém. Foram visitados o Núcleo Habitacional n° 1 (NH-1), a escola pública da rede estadual e o Centro Comunitário, onde o SENAR ministra cursos de treinamento.

- A reunião com a Direção do Projeto  
Finalizando as atividades do primeiro dia, a Comissão se reuniu com os dirigentes do Projeto para avaliar aspectos técnicos e gerenciais do empreendimento, bem como as ações atuais de órgãos governamentais na área.

Segundo as informações prestadas pelos técnicos José Carlos Ruas, da CODEVASF, Carlos Antônio Landi, do DIJ, e Márcio Antônio de Campos Curi, da SEPLAN, as ações dos órgãos e das entidades governamentais empenhados no Projeto visam à recuperação do tempo perdido em sua implantação.

Os tópicos a seguir relatados foram destacados dos depoimentos desses técnicos:  
Para a Etapa I, prevê-se a conclusão das obras de terraplenagem em junho-julho de 1996 e o desmatamento até dezembro do mesmo ano.

O Distrito de Irrigação é uma sociedade civil que administra o Projeto. É dirigida por um conselho de sete membros, sendo quatro pequenos irrigantes, dois médios produtores e um da área empresarial.

A produção atual é de 80t por dia de alimentos, com um consumo de 6m<sup>3</sup>/s de água. As culturas, ao longo dos anos, têm sido muito diversificadas. Em 1988, registravam-se apenas 5 espécies; em 1994, 30.

A renda média líquida familiar também evoluiu de US\$1.078,00 por ano, em 1990, para US\$4.118,00 por ano, em 1994. Esse valor médio foi superado por 25% das famílias; outros 25% ficaram abaixo de US\$2.150,00 por ano. Nesse mesmo período, a taxa de inadimplência junto às instituições financeiras caiu de 21% para 2,6%.

O Distrito de Irrigação do Jaíba gera, atualmente, 4.100 empregos diretos e 8.200 indiretos. Para o final da primeira etapa, há projeção de 27.800 empregos diretos e 55.600 indiretos.

O valor estimado da produção do mencionado Distrito, em 1995, é de US\$4.500.000,00, centrada em hortaliças e frutas.

As ações do Projeto, hoje, estão calcadas nos princípios da co-gestão, evitando-se as ações paternalistas. São exemplos disso a cessão de um barracão simples e provisório para o colono, o incentivo a que ele construa sua residência definitiva com os ganhos da agricultura, a instalação do ponto de água, o custeio da primeira safra e a isenção de taxa de água no primeiro ano, restando ao colono a obrigatoriedade de ressarcir ao DIJ parte desses gastos com base na equivalência do produto.

Atualmente, o mencionado Distrito empenha-se na elaboração do Plano Diretor do Projeto Jaíba, atendendo às recomendações expressas nos estudos ambientais.

Dia 25/8/95

O segundo dia da visita foi dedicado a uma reunião com os representantes e os dirigentes de associações de irrigantes, associações comunitárias, sindicatos de

trabalhadores rurais e lideranças de grupos de colonos, com a finalidade de se ouvirem as entidades representativas dos usuários do Projeto Jaíba. Alguns dos depoimentos colhidos são expostos a seguir:

O colono Manuelão relatou a situação precária no tocante à saúde e à assistência social na referida área. Informou que as pessoas usam a água dos canais de irrigação e que, das 12 mil famílias que se pretendia assentar, apenas 542 o foram. Por fim, protestou contra o falar-se em dar início a outras duas etapas sem se concluir a primeira.

Marcos, da área F, reclamou da falta de água tratada para consumo humano e da paralisação da implantação da distribuição de luz. Atribuiu o fato a um mapa errado, fornecido pela CEMIG à empreiteira. Pediu o asfaltamento da estrada para Jaíba e a liberação da documentação dos lotes, para facilitar o acesso ao crédito.

O Sr. Antônio Coelho, Presidente da Associação Progresso do Sistema 1, reforçou a questão da falta de crédito rural, a necessidade de asfaltamento da estrada e enfatizou a paralisação do projeto de distribuição de energia elétrica. Reclamou da carência de empregos, em função da inexistência de um distrito industrial devido à falta de legalização de uma área para sua instalação.

A Srta. Marilete, e as Sras. Júlia e Ana, de associações rurais da área F, reclamaram da ineficiência da assistência médica e odontológica.

O Sr. Oswaldino, irrigante há seis anos e membro do conselho por cinco anos, além de reforçar o que foi dito anteriormente, afirmou que as taxas de água são muito elevadas e que as culturas de subsistência (arroz, milho e feijão) não conseguem pagá-las. Disse que a orientação técnica está errada, pois impossibilita o desenvolvimento de culturas mais nobres, que demandam maior tecnologia.

A Profa. Aldenir, da escola estadual do NH-1, reclamou da inexistência de condições para se melhorar a qualidade do ensino, pois faltam carteiras, mesas e material escolar.

Isidoro, colono da área F, relatou a escassez de professores para o 2º grau, pois os que lecionam são engenheiros e suas esposas, os quais podem ir embora a qualquer momento, se a empreiteira em que trabalham concluir suas obras.

#### 4. Principais problemas detectados

A partir dos depoimentos prestados nas reuniões dos dias 16/5/95 e 4/7/95, das declarações colhidas na visita ao local e das informações contidas no documento "Avaliação Global e Sistematizada dos Aspectos Socioeconômicos e Ambientais do Projeto Jaíba - Etapa I", elaborado pela empresa DAM - Projetos de Engenharia, além de outros documentos entregues à Comissão, constatou-se a existência de alguns problemas no planejamento e na execução das ações institucionais. A seguir, relacionamos aqueles que consideramos mais significativos:

##### - A ligação rodoviária entre Jaíba e Mocambinho:

A estrada que liga a cidade de Jaíba ao núcleo de Mocambinho, com extensão de 49,5km, é a principal via de escoamento da produção agrícola do projeto. A precariedade do tráfego, especialmente no período chuvoso, aumenta os custos de produção e acarreta prejuízos financeiros aos produtores. O asfaltamento dessa rodovia é a principal reivindicação dos técnicos e dos colonos ouvidos pela Comissão.

##### - A questão fundiária

Os colonos assentados não possuem os títulos definitivos de posse dos lotes que ocupam. A propriedade dos terrenos é do Estado, por intermédio da RURALMINAS, e da União, por meio do INCRA. A regularização dessa posse possibilitaria o acesso ao crédito rural, recurso indispensável para o sucesso da exploração agrícola e, mesmo, para a implantação de agroindústrias na região.

##### - O crédito rural

Poucos produtores têm acesso ao crédito rural (aqueles das áreas de colonização mais antigas e cuja situação fundiária está resolvida). Mesmo assim, os recursos disponíveis nas instituições financeiras não são suficientes para atender à demanda, além de incidirem pesados encargos sobre tais empréstimos. Os agricultores reclamam da falta de uma política de crédito capaz de estimular a expansão e a modernização de suas atividades, com um volume de recursos adequado às necessidades e com taxas de juros diferenciadas.

##### - Os serviços de saúde

As principais reivindicações dos colonos dizem respeito à falta de médicos, medicamentos e materiais nos postos de saúde existentes na área. Contudo, a partir da análise de documentos apresentados à Comissão, pode-se concluir que a questão da saúde é ainda mais grave e reflete, na verdade, o perfil sanitário da população brasileira. As doenças endêmicas na região, como esquistossomose, doença de Chagas e outras, relacionadas com o grau de pobreza da população, tendem a agravar-se caso medidas profiláticas não sejam adotadas. Por outro lado, o uso indiscriminado de agrotóxicos causam sérios problemas de intoxicação nos trabalhadores. A falta de ginecologistas e de pediatras foi outra deficiência detectada, e é grande o número de mulheres e crianças na área do mencionado projeto; ademais, somente os clínicos



gerais que já atendem não conseguem diagnosticar problemas específicos.

- A educação

Apesar de admitirem que as unidades escolares têm capacidade para atender à demanda de alunos existentes na área, os representantes dos colonos levantaram a necessidade de se fazerem melhoramentos nas instalações físicas das escolas existentes e de se adquirirem equipamentos e material didático. Com relação ao 2º grau, há preocupação quanto ao quadro de professores, que não é permanente (trata-se de profissionais de nível superior e suas esposas, os quais prestam serviço ao mencionado Distrito), pois é constante o risco de interrupção do ensino. Outra preocupação diz respeito ao ensino profissionalizante de nível médio, com a implantação de curso de técnicas agrícolas, com ênfase na agricultura irrigada.

- A distribuição de água para consumo humano

Embora os lotes disponham de água para irrigação, é problemático o abastecimento de água para consumo humano em toda a área do projeto. Nos locais abastecidos por poços tubulares, as águas são calcárias. Já as dos canais de irrigação devem ser evitadas, pois não recebem tratamento adequado. A reivindicação é a instalação de uma rede de água tratada, destinada ao consumo domiciliar.

- A energia elétrica

Os colonos reivindicam a conclusão dos projetos de eletrificação dos lotes da área F e das vias internas da área C3, já contratados junto à CEMIG. Existe energia para os sistemas de irrigação, mas faltam as ligações para as residências e nas vias internas das áreas mencionadas.

III - Conclusão e Recomendações

Qualquer análise que se faça de um empreendimento como o Projeto Jaíba não pode deixar de considerar sua magnitude. Ao projetar a irrigação de 100.000ha, o Governo do Estado concebeu um dos maiores programas de agricultura irrigada em área contínua do mundo e o maior da América Latina.

Trata-se, na verdade, de um programa de desenvolvimento regional, reconhecido por todos que dele tomam conhecimento como um instrumento capaz de alterar profundamente a economia e as relações sociais e políticas de toda a região na qual se acha inserido, qual seja o Norte de Minas.

A implantação definitiva do projeto encontra-se, contudo, num momento crucial. Após um período de estagnação dos investimentos nos planos dos Governos Federal e Estadual, percebe-se uma retomada das ações, a partir de 1991, faltando muito pouco para a conclusão da chamada Etapa I, com área de 28.200ha.

De responsabilidade do Governo Federal, encontram-se concluídas as obras do canal de chamada do rio São Francisco, com extensão de 1.200m, a Estação de Bombeamento nº 1, com capacidade de 80 m<sup>3</sup>/s, o Canal Principal nº 1, com 7km de extensão, a Estação de Bombeamento nº 2, com capacidade de 65m<sup>3</sup>/s, e o Canal Principal nº 2, com extensão de 6,5km.

Com relação às parcelas, estão concluídos os sistemas de irrigação das Glebas C3, F, C1, C4 e E, compostas por estações de bombeamento secundárias, canais secundários e terciários, conjuntos de irrigação e estruturas hidráulicas. As Glebas A, B e C2 estão em obras, e a Área D está em fase de reabilitação, com mudança do sistema de irrigação por sulcos para o de aspersão convencional.

O Governo do Estado, responsável pelas obras de infra-estrutura social básica, construiu e colocou em funcionamento cinco escolas de 1º e 2º graus, quatro postos de saúde, dois consultórios odontológicos, um centro sociocultural, seis poços profundos de abastecimento de água, instalações básicas de energia elétrica, quatro núcleos habitacionais, quatro postos telefônicos, um campo de pouso com 1.800m de pista asfaltada e 270km de estradas internas.

Foram investidos, desde a década de 70, recursos da ordem de US\$360.000.000,00 provenientes dos Governos Federal e Estadual e de financiamentos de organismos internacionais (BIRD). Por se tratar de empreendimento público, é necessário que seus resultados e suas implicações, nos campos econômico, social e ambiental, se tornem do conhecimento de toda a sociedade.

Do esforço desenvolvido por esta Comissão para verificar a situação atual do Projeto, representado pelas reuniões nesta Casa, pela visita ao local e pelo estudo dos documentos apresentados, depreende-se que as repercussões socioeconômicas do empreendimento na região são evidentes: a produção agrícola tem-se expandido, juntamente com a área cultivada com espécies de maior rentabilidade, o nível de emprego e a renda anual das famílias aumentaram e a geração de impostos vem crescendo significativamente.

Contudo, apenas 3% do Projeto está em fase de operação, e os impactos na área social e de serviços (saúde, educação, segurança, transporte, saneamento básico, etc.) já se fazem sentir, conforme os problemas indicados pela comunidade.

Com a perspectiva de se incorporarem outros 25.200ha ao processo produtivo, e a geração de cerca de 80.000 empregos diretos e indiretos na região, a demanda por esses serviços aumentará de forma geométrica.

É necessário, portanto, que o poder público tenha ação coordenada e decisiva com relação aos desdobramentos do Projeto Jaíba, de forma a se evitarem erros passados e se corrigirem os rumos, quando necessário.

É exemplar, a nosso ver, a forma como a questão ambiental vem sendo conduzida. Concebido numa época em que o crescimento econômico devia ser obtido a qualquer custo, o Projeto, posteriormente, deparou com exigências legais de proteção ao meio ambiente levantadas pela sociedade civil. Medidas mitigadoras de impacto ambiental vêm sendo adotadas e o conceito de sustentabilidade, aparentemente, foi incorporado à concepção dos empreendedores.

Os reflexos no campo político também se fizeram notar de forma contundente. Dois novos municípios, Jaíba e Matias Cardoso, foram criados após a implantação do Projeto, com a conseqüente instalação das estruturas político-administrativas e de serviços.

Diante do exposto, conclui-se que as alterações introduzidas pelo Projeto Jaíba na região em que está inserido foram positivas.

Por outro lado, as perspectivas que um programa de tal envergadura abre, quanto aos aspectos de aumento da produção de alimentos, de geração de empregos e renda e de melhoria da qualidade de vida da população, não devem ser perdidos de vista.

Cabe ao Governo do Estado envolver as diversas áreas do Poder Executivo que atuam na região, de forma coordenada, com decisão política explícita de fazer o Projeto Jaíba prioridade de Governo.

Por sua vez, a Assembléia Legislativa, no cumprimento de suas atribuições constitucionais precípuas, deve promover um esforço de acompanhamento permanente das ações governamentais desenvolvidas no Projeto Jaíba.

Como resposta aos problemas levantados na parte II, item 3, deste relatório, fazemos as seguintes recomendações:

- sejam requeridas ao Governador do Estado e ao Diretor-Geral do DER-MG providências imediatas para a pavimentação da rodovia que liga Jaíba ao núcleo de Mocambinho;

- seja solicitada à RURALMINAS e ao INCRA maior agilidade no processo de regularização da posse das terras e, se necessário, seja recomendado à Comissão de Agropecuária e Política Rural desta Casa que se promovam estudos, em cooperação com a RURALMINAS, para a análise conjunta dos processos de legitimação das terras do Jaíba;

- seja propugnada, junto à área econômica do Governo Federal, a adoção de uma política de crédito rural e de preços mínimos condizente com as necessidades dos pequenos produtores rurais, notadamente os assentados em projetos públicos de colonização e irrigação;

- sejam requeridas ao Governador do Estado, ao Secretário da Saúde e ao Secretário da Educação providências para a solução dos problemas imediatos nas áreas de saúde e educação, como a aquisição de materiais de consumo e a designação de pessoal capacitado para suprir as necessidades detectadas;

- seja requerida à COPASA a elaboração de estudos de viabilidade de implantação de rede de abastecimento de água na área do Projeto;

- seja requerida à CEMIG a conclusão dos projetos de eletrificação dos lotes da Área F e das vias internas da Área C3 do Projeto Jaíba;

- seja proposto à Mesa Diretora desta Casa, em face da preocupação do Legislativo em avaliar as políticas públicas, que se promovam estudos para a implantação de programa de acompanhamento permanente do Projeto Jaíba, tendo em vista suas implicações nas diversas áreas de atuação do poder público (educação, saúde, agricultura, recursos hídricos, meio ambiente e outros);

- sejam requeridas ao Secretário da Segurança Pública providências urgentes a fim de se averiguarem as ameaças de morte recebidas pelos Vereadores à Câmara Municipal de Jaíba que integram a CPI instaurada naquela Casa para apurar denúncias de irregularidades no Projeto Jaíba;

- seja requerido à CODEVASF, à RURALMINAS e ao Distrito de Irrigação do Jaíba que não procedam ao assentamento de novos irrigantes enquanto não forem apuradas as denúncias de irregularidades na distribuição de lotes nas áreas já implantadas do Projeto, conforme correspondência da Câmara Municipal de Jaíba.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 1995.

Carlos Pimenta, Presidente - Marcelo Cecé, relator - Almir Cardoso.

- Publicado, inclua-se o relatório em ordem do dia.

**O Sr. Presidente** - A Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Investigar a Prostituição Infantil na Região Norte de Minas comunica o encaminhamento a este Plenário do seu relatório final, aprovado em reunião dessa Comissão realizada no dia 14 do corrente. Ciente. Publique-se.

- O referido relatório foi publicado na edição de 22/9/95, para os fins do art. 115 do Regimento Interno.

**O Sr. Presidente** - A Comissão Especial para Apuração das Causas que Levaram à Paralisação das Obras de Construção do Hospital CARDIOMINAS, Buscar Possíveis Soluções para a Retomada das Mesmas, Ampliação de Seus Objetivos Compatível com as

Macroprioridades de Medicina Curativa comunica o encaminhamento a este Plenário do relatório final dessa comissão, aprovado na reunião do dia 12 do corrente. Ciente. Publique-se.

- O teor do relatório é o seguinte:

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DAS CAUSAS QUE LEVARAM À PARALISAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL CARDIOMINAS, BUSCAR POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA A RETOMADA DAS MESMAS, AMPLIAÇÃO DE SEUS OBJETIVOS COMPATÍVEIS COM AS MACROPRIORIDADES DE MEDICINA CURATIVA E VERIFICAR A DESTINAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E ARMAZENAGEM DOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS**

1.0 - Introdução

1.1 - Constituição e Objetivos

Esta Comissão Especial da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, criada a partir de requerimento do Deputado Hely Tarquínio, deferido na reunião ordinária do dia 24/3/95, foi constituída com o objetivo de apurar as causas que levaram à paralisação das obras de construção do Hospital CARDIOMINAS, buscar possíveis soluções para sua retomada, ampliar seus objetivos, tornando-os compatíveis com as macroprioridades da medicina curativa, e verificar a destinação, a localização e a armazenagem dos aparelhos e equipamentos.

O motivo para se requerer a instauração desta Comissão Especial surgiu em face dos elevados investimentos já realizados nas obras de edificação do referido hospital, bem como do prolongado abandono de sua construção e de seus equipamentos.

1.2 - Composição

Foram indicados como membros efetivos da Comissão os seguintes Deputados: Antônio Roberto, pelo PMDB; Luiz Antônio Zanto, pelo PP; Marcelo Cecé, pelo PTB; Leonídio Bouças, pelo PFL, e Hely Tarquínio, sem partido.

Em 5/4/95, instalou-se a Comissão Especial, ocasião em que foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Antônio Roberto e Jorge Eduardo de Oliveira.

Em 12/4/95, na 1ª Reunião Extraordinária da Comissão, foi realizada nova eleição. Foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Antônio Roberto e Leonídio Bouças. Na mesma oportunidade, o Deputado Leonídio Bouças foi designado relator. Ficou decidido que as reuniões realizar-se-iam às quartas-feiras, às 10h30min.

Em 19/4/95, na 1ª Reunião Ordinária da Comissão, o Deputado Hely Tarquínio foi designado relator, em substituição ao Deputado Leonídio Bouças.

Em 10/5/95, na 3ª Reunião Ordinária da Comissão, o Deputado Hely Tarquínio apresentou requerimento solicitando a suspensão dos trabalhos da Comissão, para serem reiniciados no segundo semestre deste ano. Colocado em votação, o requerimento foi aprovado.

Em 3/8/95, na 2ª Reunião Extraordinária, a Comissão teve seu prazo prorrogado por mais 30 dias, perfazendo um total de 90 dias de trabalho.

1.3 - Plano de Trabalho

Tendo em vista um levantamento completo do problema, a Comissão, na 1ª Reunião Extraordinária, no dia 12/4/95, requereu a presença das seguintes pessoas para prestar esclarecimentos sobre o Hospital CARDIOMINAS: os Srs. José Rafael Guerra Pinto Coelho, Secretário da Saúde; José Heraldo Lima, Secretário da Fazenda; Paulo Eduardo Behrens, Diretor da Superintendência Operacional de Saúde; Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais; Rodrigo Octávio Coutinho Filho, Diretor do Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP -; Cristiano Augusto Bicalho Canedo, Presidente da Fundação CARDIOMINAS, e Antônio Luiz M. de Noronha, Diretor da Superintendência Central de Orçamento Público da Secretaria de Estado do Planejamento.

Em 19/4/95, na 1ª Reunião Ordinária da Comissão, o Deputado Hely Tarquínio requereu a juntada de documentos decorrentes das Comissões Especiais anteriores sobre o Hospital CARDIOMINAS.

Em 3/5/95, na 2ª Reunião Ordinária, o relator da Comissão requereu a presença do Secretário do Planejamento para prestar esclarecimentos sobre o CARDIOMINAS; fornecer cópias de documentos sobre os contratos entre os Governos francês, mineiro e finlandês; informar sobre o montante despendido nos serviços de dívidas contraídas, com juros e amortização até a presente data; discriminar os recursos aplicados na construção do CARDIOMINAS e fornecer o cronograma inicial da obra do referido hospital.

Em 17/8/95, na 3ª Reunião Extraordinária, o relator da Comissão requereu ao Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais cópia da inspeção técnica de engenharia realizada por esse órgão nas obras do CARDIOMINAS.

Na reunião ordinária do dia 3/5/95, iniciando a fase de depoimentos, estiveram presentes os Srs. José Rafael Guerra Pinto Coelho, Secretário da Saúde; Cristiano Augusto Bicalho Canedo, Presidente em exercício do CARDIOMINAS; Carlos Ibrahim Daura, Diretor de Projetos do DEOP, representando o Sr. Rodrigo Octávio Coutinho Filho,

Diretor de Obras Públicas; Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Em 28/8/95, na 4ª Reunião Ordinária, a requerimento do relator da Comissão, foi feita nova convocação do Presidente do Tribunal de Contas e do Diretor do DEOP.

Em 30/8/95, na 5ª Reunião Ordinária da Comissão, foram ouvidos os Srs. Flávio Régis de Moura e Castro e Rodrigo Octávio Coutinho Filho.

Os estudos da Comissão basearam-se em depoimentos das autoridades mencionadas acima, cujos conteúdos foram registrados nas notas taquigráficas e nas atas que compõem o processo. Procedeu-se a uma síntese desses depoimentos para uma melhor compreensão dos fatos. Foram analisados, também, a documentação e o relatório final das Comissões Especiais anteriores, especialmente a constituída em 1992 para inventariar e acompanhar as obras do CARDIOMINAS. Ademais, foi feito um estudo pormenorizado do laudo técnico de engenharia elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado.

## 2.0 - Depoimentos

### 2.1 Depoimentos tomados no dia 3/5/95

Sr. José Rafael Guerra Pinto Coelho - Secretário da Saúde

Afirmou que Minas Gerais é atualmente o segundo centro de cardiologia e cirurgia cardiovascular do País; que o Estado vem atendendo à demanda e desenvolvendo todos os procedimentos médicos nessa área, como transplante cardíaco e cirurgia de revascularização miocárdica, sem maiores dificuldades ou problemas. Disse que essa não é uma área carente de recursos, não constituindo, portanto, prioridade do sistema de saúde no Estado. As prioridades da Secretaria são a atenção básica, a promoção da saúde, a implantação de programas de saúde coletiva, como o do médico de família. São essas as grandes carências do setor que implicam sobrecarga de todos os outros serviços.

Ressaltou que não se justificava, portanto, insistir na destinação inicial do CARDIOMINAS como hospital voltado basicamente para a cardiologia e a cirurgia cardiovascular. Por outro lado, não seria indicado transformá-lo num hospital geral ou num pronto-socorro, considerando que a região onde está localizado possui a maior concentração de leitos hospitalares de Belo Horizonte (só a Santa Casa de Misericórdia tem 1.200 leitos), uma enorme concentração de equipamentos sofisticados e de serviços de urgência (o Pronto-Socorro João XXIII, o Pronto Atendimento da Santa Casa, os serviços de urgência do IPSEMG).

Propôs transformá-lo num hospital voltado para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da ciência e da tecnologia. Nessa perspectiva, não se justificaria incorporá-lo à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, instituição essencialmente prestadora de serviços. Por outro lado, com o processo de municipalização dos serviços assistenciais, os hospitais que a FHEMIG mantém, no interior e na Capital, serão progressivamente transferidos para os municípios. Sugeriu incorporá-lo à Faculdade de Ciências Médicas, fundação privada de caráter filantrópico, que já assinou protocolo de intenções com o Estado, com vistas a sua futura absorção pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG.

Nessa perspectiva, ressaltou a necessidade de discutir a forma de se proceder à finalização do hospital. Uma alternativa seria concluir um primeiro módulo, colocando-o em funcionamento e deixando o restante para outro momento. O atual Governo pretende destinar algo em torno de US\$40.000.000,00 ao CARDIOMINAS o que representa cerca de US\$1.000.000,00 por mês. Neste ano, o orçamento do Estado destinou US\$6.500.000,00 ao hospital. Mas a retomada das obras supõe, primeiramente, a revisão do projeto e a realização de nova licitação.

Em relação aos equipamentos, o Sr. José Rafael Guerra Pinto Coelho solicitou à Procuradoria Geral do Estado e à justiça que acompanhassem o trabalho da Secretaria da Saúde na verificação desses equipamentos. Foi constatado que não houve nenhum desvio e que os aparelhos se encontravam guardados, aparentemente em boas condições. No entanto, estão armazenados na própria obra, em local pouco adequado, sujeitos a umidade e infiltrações. Alguns já perderam a garantia, pois foram comprados há cerca de 6 ou 7 anos. Para serem utilizados no hospital, terão de ficar ainda mais 3 ou 4 anos guardados. São aparelhos sofisticados, como o de ressonância magnética, dos quais o Sistema Único de Saúde não dispõe para o atendimento à população. O Secretário da Saúde entende que tais equipamentos devem ser repassados a instituições públicas ou filantrópicas que possam colocá-los imediatamente em funcionamento.

Sr. Cristiano Augusto Bicalho Canedo - Secretário Adjunto da Saúde e Presidente em exercício do CARDIOMINAS.

A Fundação CARDIOMINAS, criada pelo Decreto nº 32.621, de 12/3/91, passou a ter orçamento próprio somente a partir de 1993. As obras foram iniciadas em 1988, paralisadas em março de 1991, reiniciadas em novembro de 1993 e novamente paralisadas em agosto de 1994.

O início das obras ocorreu com recursos contratados com o Governo Francês, da ordem de US\$27.500.000,00. Uma parcela desses recursos foi utilizada na recuperação do Hospital João XXIII, e outra, na amortização da dívida, sendo, portanto, empregado no

CARDIOMINAS um montante bem inferior ao captado no exterior. O Sr. Cristiano Augusto Bicalho Canedo não dispõe de informações sobre os valores.

A obra prevista era de 66.000m<sup>2</sup> e já foram construídos, em estrutura, 22.000m<sup>2</sup>, o que corresponde a 33% do total da obra.

Dos equipamentos importados da França pelo Governo de Minas, vários não eram destinados ao CARDIOMINAS e foram entregues, na ocasião, às unidades às quais se destinavam: os Hospitais Mário Pena, do IPSEMG e Júlia Kubitschek e as Santas Casas de Belo Horizonte e Montes Claros. O convidado ressaltou que a Santa Casa de Montes Claros devolveu o equipamento, devido ao alto custo de sua manutenção, o qual foi instalado, então, no Hospital João XXIII. Foram destinados ao CARDIOMINAS: três aparelhos de cineangiocoronariografia, três aparelhos de raios X de grande porte, cinco aparelhos de raios X móveis, três aparelhos de raios X com intensificador de imagem (para centro cirúrgico) e um tomógrafo computadorizado. Em 1988 ou 1989, o tomógrafo foi instalado no Hospital João XXIII, e os cinco aparelhos de raio X móveis doados a cinco prefeituras municipais. Os demais se encontram encaixotados, na própria obra.

O terreno foi desapropriado pelo Estado, com uma cláusula que impede a reversão, mesmo se usado para fins diversos do inicialmente previsto, desde que não se perca o interesse público.

Foi feito um levantamento do custo do prosseguimento da obra, baseado no projeto original. A obra seria realizada em duas etapas: inicialmente, seriam concluídos a parte ambulatorial e o centro de diagnóstico, ficando para uma segunda etapa o centro cirúrgico, os CTIs e a parte de internação. Estima-se um gasto de R\$22.000.000,00 a R\$25.000.000,00 para terminar a primeira etapa. A obra total implicará um gasto de US\$40.000.000,00 a US\$45.000.000,00. Essa estimativa refere-se apenas à parte de estrutura e alvenaria. Normalmente, para se equipar um hospital, gasta-se aproximadamente o mesmo que se gastou para construí-lo. Para um hospital de alta complexidade como o CARDIOMINAS, certamente se gastará mais. Acredita-se que o gasto total fique em torno de US\$130.000.000,00.

Dr. Carlos Ibrahim Daura - Diretor de Projetos do DEOP - representando o Dr. Rodrigo Octávio Coutinho Filho, Diretor do DEOP

Esclareceu, em seu depoimento, que o DEOP não participou do projeto da Fundação CARDIOMINAS. Apenas atuou como gestor da obra, acompanhando os trabalhos das empreiteiras. Informou, ainda, que os trabalhos foram paralisados em agosto de 1994, motivo pelo qual a atual Diretoria tem pouca informação a respeito.

Dr. Flávio Régis de Moura e Castro - Presidente do Tribunal de Contas do Estado  
A pedido da Assembléia Legislativa, o Tribunal de Contas determinou uma inspeção da obra, a qual se encontra em fase de conclusão. Portanto, os dados que tinha não eram definitivos, podendo sofrer modificações.

O percentual medido na 47ª medição, realizada em 31/8/94, chega a 34% da obra. Os serviços preparatórios estão 100% realizados; os serviços preliminares, 100%; os trabalhos em terra, 100%; as fundações de infra-estrutura, 90%, e a alvenaria, 13%. Os demais itens não têm percentual.

Os engenheiros do Tribunal de Contas estimaram que, para terminar a obra, seriam necessários cerca de R\$65.000.000,00. Para o equipamento foi estimado um gasto de R\$70.000.000,00.

No que diz respeito à diferença de US\$10.000.000,00 relativa aos gastos da obra, apontada no relatório da Comissão Especial anterior e objeto do pedido de auditoria, informa:

- Os valores realizados e medidos pelo Tribunal correspondem aos demonstrados no relatório da Comissão Especial como sendo pagos ao consórcio Cojan/Santa Bárbara, não havendo portanto, diferença;

- a diferença apurada pela Comissão Especial da Assembléia tomou por base o relatório da empresa Porto Real, que, segundo os técnicos do Tribunal, não era fidedigna, pois na realidade foram executadas obras que correspondem aos US\$10.000.000,00.

## 2.2 - Depoimentos tomados no dia 30/8/95

Na reunião do dia 30/8/95, o relator, Deputado Hely Tarquínio, levantou as seguintes questões para depoentes:

- se houve licitação para o contrato de elaboração do orçamento pela AML, pois não há menção de pagamento a essa firma, e se há alguma explicação para tal fato;

- qual seria a razão de um BDI tão elevado;

- por que o orçamento foi feito com base em um anteprojeto e não em um projeto definitivo;

- por que a Porto Real recebeu, para o trabalho de consultoria, um valor bem maior que o devido, considerando-se o percentual da obra efetivamente executado.

Dr. Rodrigo Octávio Coutinho Filho - Diretor do DEOP

Informou que na construção do CARDIOMINAS, obra solicitada pela Secretaria da Saúde, todos os serviços contratados obedeceram às leis de licitação vigentes na época.

Lembrou, ainda, que a engenharia aconselha que, antes da construção de uma determinada obra, todos os projetos estejam elaborados. Às vezes, por urgência, fazem-se estimativas e se inicia uma obra seguindo-se um projeto não totalmente concluído.

Em relação ao BDI, afirmou que o percentual máximo é de 80% para as obras públicas, e o adotado para o CARDIOMINAS foi de 90%. Informou, todavia, que esse cálculo de BDI máximo e mínimo, envolvendo as despesas incidentes sobre as obras, é tecnicamente questionável. Pode-se ter uma obra pequena com um BDI grande, dada a sua complexidade, e uma obra de grande porte com um BDI reduzido. Dessa forma, cada empresa calcula o próprio BDI de acordo com necessidades, complexidade e custos indiretos da obra. Esclareceu, ainda, que a Lei nº 8.666 já não permite esse tipo de avaliação e que se leva em conta o preço mínimo. Na época, a referida lei não estava em vigor.

As obras, depois de paralisadas, foram reiniciadas em 1º/11/93 e novamente paralisadas em 1º/9/94. Declarou que não tem disponível o montante faturado nesse período, entre novembro de 1993 e setembro de 1994, acrescentando que, se necessário, pode levantar o dado.

Dr. Flávio Régis de Moura e Castro - Presidente do Tribunal de Contas do Estado (2º depoimento)

Discorreu sobre as funções do Tribunal de Contas e a atual modificação dos procedimentos auditoriais desse órgão, os quais prevêem uma ação preventiva.

Com base no laudo técnico de engenharia encaminhado a esta Comissão, o depoente esclareceu que a estimativa de 17%, mencionada pelo relator, foi feita até a 38ª medição, em 29/12/93, e afirmou: "Na estimativa atual, até a 47ª medição, o percentual é de 34%. O percentual medido é de 41,19%. A diferença entre o medido e o executado se deve ao pagamento de ativos contratuais."

Informou, ainda, que os convênios com a França foram enviados ao Tribunal de Contas. Não houve, no entanto, prestação de contas com relação a eles. Comprometeu-se a remeter cópias dos referidos convênios a esta Comissão.

Esclareceu que o processo do CARDIOMINAS está em fase de julgamento no Tribunal e que seria impossível antecipar as conclusões sobre os trabalhos daquela Corte.

3.0 - Análise das Conclusões da Comissão Especial Constituída em 1992 para Inventariar e Acompanhar as Obras do CARDIOMINAS

Em 9/4/92, foi constituída nesta Casa Legislativa uma Comissão Especial com o objetivo de inventariar e acompanhar as obras do CARDIOMINAS, de acordo com o organograma e o cronograma, até o final do prazo regular de funcionamento da mencionada Comissão.

Sob a Presidência do Deputado Célio de Oliveira, tendo como relator o Deputado Jorge Eduardo de Oliveira e, como membros, os Deputados Ibrahim Jacob, Adelmo Carneiro Leão e Hely Tarquínio, a referida Comissão concluiu suas atividades em 8/7/92, tendo seu relatório publicado em 15/7/92.

Naquele relatório, foram levantadas questões e feitas recomendações de grande relevância que, até o momento, não tiveram solução satisfatória.

### 3.1 - Custos da Obra

A Comissão Especial anterior, assessorada pela Consultoria especializada da Casa, elaborou um estudo sobre os custos da obra do CARDIOMINAS. O estudo em questão apontou que mais de US\$10.000.000,00 além do necessário teriam sido gastos em consequência dos superpreços contratados e dos termos aditivos ao contrato, que elevaram ainda mais os custos da obra, até o estágio de sua paralisação.

O referido estudo também projetou o custo da obra até a sua conclusão e constatou que, aos preços contratados, a parte restante da construção implicaria um sobrecusto da ordem de US\$45.000.000,00.

Foram essas gritantes diferenças de custos que levaram aquela Comissão a recomendar uma auditoria ao Tribunal de Contas do Estado.

### 3.2 - Recomendações

A mencionada Comissão Especial concluiu seu relatório com as seguintes recomendações:

I - indicar três representantes da Assembléia Legislativa para tomar assento no Conselho Curador da Fundação CARDIOMINAS, uma vez que, a partir de então, a Fundação passaria a gerenciar o orçamento, a acompanhar a execução da obra e as medições. O controle da utilização dos recursos só poderia ser alcançado se houvesse um órgão de gestão superior que fizesse efetivamente o acompanhamento e a fiscalização dos recursos aplicados na obra, evitando-se, assim, sua dispersão;

II - refazer as previsões orçamentárias da obra, uma vez que os dados apresentados indicam valores muito acima dos processados no mercado;

III - requerer uma auditoria do Tribunal de Contas do Estado, acompanhada por um representante desta Casa Legislativa e outro da Secretaria da Saúde, uma vez que os recursos despendidos na obra apontam para uma diferença de cerca de US\$10.000.000,00;

IV - repassar os materiais e equipamentos destinados ao CARDIOMINAS aos hospitais

públicos, de forma a evitar que se percam os altos investimentos já realizados;

V - interceder junto aos organismos federais de financiamento a fim de garantir os recursos necessários à finalização da obra;

VI - encaminhar o assunto à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, à qual compete o acompanhamento de obras e a fiscalização de investimentos, bem como à Comissão de Saúde e Ação Social.

Das seis recomendações acima relacionadas, apenas duas foram implementadas, ou seja, as dos itens III e IV.

A recomendação de número III, que solicitava uma auditoria do Tribunal de Contas do Estado nos dispêndios já efetuados na obra do CARDIOMINAS, foi cumprida após solicitação da Assembléia Legislativa, contida no Ofício nº 1.675/92/SGM, de 18/8/92, assinado pelo Presidente, Deputado Romeu Queiroz, e no Ofício nº 2.651/93/SGM, assinado pelo Presidente, Deputado José Ferraz.

A referida auditoria foi realizada por quatro engenheiros civis do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob a supervisão da 2ª DFFO, por meio da Inspeção Protocolada nº 68.357/92, cujo laudo técnico de engenharia, datado de 21/3/93, foi encaminhado a esta Comissão Especial para conhecimento e análise.

Embora de excelente qualidade, comprovando mais uma vez a competência profissional dos técnicos do egrégio Tribunal de Contas, a referida auditoria não foi executada com a participação de representantes desta Casa e da Secretaria da Saúde, conforme a recomendação feita pela comissão que cuidou de acompanhar as obras do CARDIOMINAS.

A recomendação de número IV, na qual se solicitava que equipamentos e materiais destinados ao CARDIOMINAS fossem repassados aos hospitais públicos de forma a evitar que se perdessem os investimentos já realizados, foi cumprida recentemente. No entanto, não se teve oportunidade de verificar em que medida e em que condições esse repasse foi feito.

4.0 - Análise do Laudo Técnico de Engenharia Expedido pelo Tribunal de Contas do Estado

4.1 - Processo Licitatório

O DEOP publicou os avisos de licitação nos dias 15, 16 e 19/7/88, por meio da Concorrência Pública CP 013/88, na qual fez saber ao público que realizaria em 16/8/88 a licitação para a construção do Hospital CARDIOMINAS.

Na data prevista no edital, foram abertas as propostas das empresas concorrentes, qualificadas segundo as exigências do certame licitatório, assim classificadas:

1º lugar: Cojan Engenharia S.A. e Santa Bárbara Engenharia S.A. (consórcio), com a proposta em moeda nacional (cruzados) equivalente a US\$53.268.622,15;

2º lugar: Sergen - Serviços Gerais de Engenharia S.A., com proposta em moeda nacional (cruzados) equivalente a US\$59.349.665,91.

As concorrentes Schaim Cury Engenharia e Comércio S.A. e Veplan Incorporações e Construções Ltda. foram desclassificadas na fase preliminar de documentação.

4.2 - Orçamento Básico

Sob a responsabilidade do DEOP, a empresa AML Serviços Técnicos de Engenharia Ltda. elaborou o orçamento básico da obra, que serviu de parâmetro para julgamento das propostas, servindo-se do anteprojeto elaborado pela Karman, projetista contratada pelo DEOP.

Calcada em quantitativos provisórios, pois não existia projeto executivo definitivo, a AML Serviços Técnicos de Engenharia Ltda. chegou ao orçamento básico de US\$51.707.083,96 para uma área construída de 60.295m<sup>2</sup>, o que daria custo unitário de US\$857.57 por metro quadrado de construção civil.

O orçamento básico elaborado pela AML baseou-se em anteprojetos, em face da inexistência, até aquela data, dos seguintes projetos executivos:

- demolição das construções existentes (Sanatório Imaculada Conceição);
- arquitetura;
- estrutural (infra-estrutura e superestrutura);
- elétrico;
- hidráulico;
- telefonia;
- ar-condicionado;
- gases medicinais.

O projeto executivo foi contratado pelo DEOP à Karman - Planejamento, Construção e Organização de Hospitais S/C Ltda., especializada em projetos de engenharia e arquitetura hospitalares, cujos serviços não foram ainda concluídos.

É imprescindível que o projeto executivo, tanto das construções civis como das instalações, seja concluído, para facilitar nova licitação, sem necessidade de novos termos aditivos.

O valor do orçamento básico elaborado pela AML-Serviços Técnicos de Engenharia Ltda., sob contrato do DEOP, teve os seguintes componentes:

Itens	(Em US\$)
Custo direto	26.240.401,75

BDI (Benefício de Despesas Indiretas) 25.466.682,21

Custo total 51.707.083,96

(Taxa de câmbio: CR\$ 269,32/US\$1)

Verifica-se que o BDI utilizado pelo DEOP foi de 97,05%, considerado excessivamente elevado, tornando-se o elemento principal do aumento do preço contratado.

4.3.1 - Comentários sobre o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas.

4.3.1 - Considerações

O BDI é um multiplicador do custo direto (materiais, mão-de-obra direta, materiais secundários, custo da utilização de máquinas, etc.), que busca obter os demais componentes do custo e o lucro desejado.

Seu valor e seus componentes são bastante diversificados no mercado da construção civil, dependendo do grau de sofisticação da obra, do seu porte, das condições de oferta e procura, etc. Entretanto, o seu valor flutua no mercado na faixa de 20% a 40% sobre o custo direto.

Na construção de um conjunto habitacional popular, por exemplo, pode-se encontrar BDI de 20%, considerando a baixa tecnologia construtiva e a grande competição existente no setor. Já num projeto sofisticado como o do CARDIOMINAS, poder-se-ia admitir um BDI de até 40%, mas jamais de 97%, sobretudo por se tratar de obra objeto de concorrência pública, na qual os licitantes estão cientes de que o preço é fator determinante para a adjudicação do contrato.

4.3.2 - BDI para a formação dos preços do CARDIOMINAS

Conforme a planilha de custo do DEOP, o BDI para a formação dos preços do CARDIOMINAS foi obtido da forma seguinte:

(Em US\$)

Item	%	Valor Parcial	Acumulado
Custo direto	-	-	26.240.401,75
Despesas indiretas	8,76	2.297.942,97	28.538.344,72
Eventuais	3,00	787.212,05	29.325.556,77
Adm.central	9,00	2.639.300,10	31.964.856,88
Custo total (direto + indireto)	-	-	31.964.856,88
Despesa finan.	21,00	7.351.917,08	39.316.773,96
I - Custo global	-	-	39.316.773,96
Lucro	23,00	11.743.971,44	51.060.745,40
II - Custo gl. + lucro	-	-	51.060.745,40
PIS + FINSOCIAL	1,25	646.338,55	51.707.083,96
III - Preço global	-	-	51.707.083,96
II= I			(Cálculo do custo global + lucro

0,77 de 23%, "por dentro")

III= II (Cálculo do preço global com PIS

0,9875 + FINSOCIAL de 1,25%, "por dentro")

Os componentes dos itens despesas indiretas (8,76%), eventuais (3%) e administração central (9%) foram obtidos multiplicando-se os seus percentuais pelo custo direto.

A despesa financeira foi obtida pela soma dos componentes das despesas financeiras incidentes sobre a folha de pagamentos, encargos sociais, materiais utilizados e serviços de terceiros, considerando-se os prazos de pagamento de cada item e a inflação do mês de agosto de 1988 (21,2634%, arredondada para 22%).

O lucro foi obtido pelo cálculo "por dentro" de 23% sobre o custo total mais despesas financeiras.

O PIS mais o FINSOCIAL são o valor dos tributos incidentes sobre o faturamento, calculados "por dentro" sobre o valor que já inclui o lucro.

Relacionando-se o preço global com o custo direto, obtém-se o índice do BDI, ou seja:

US\$51.707.083,96 = 1,9705

US\$26.240.401,75

ou seja, BDI = 97,05%

4.3.3 - Comentários sobre o BDI do CARDIOMINAS

A - Custo indireto (8,76%) - esse item está superestimado e compreende os seguintes componentes:



- mobilização e desmobilização;
- construção do canteiro de obras: houve dupla contagem, pois esse item foi objeto de medição e pagamento;
- operação do canteiro de obras;
- construção do acampamento;
- operação do acampamento;
- consultoria e serviços técnicos especiais: houve dupla contagem, pois esse item foi objeto de contrato à parte e pagamento de 5% sobre os serviços medidos. (Ver comentários no item 4.5.)

B - Eventuais (3%): não se poderia incluir este item no BDI, pois as despesas eventuais ou excepcionais deveriam ser objeto de termos aditivos, plenamente justificados se ocorressem, como de fato ocorreram e foram motivo para diversos termos aditivos.

C - Administração central (9%): trata-se do chamado "overhead", que é o valor pago ao diretor envolvido diretamente com a obra, aos seus gerentes e assistentes, à secretária e pelos serviços burocráticos envolvidos na obra. Não se pode considerar o valor global daquelas despesas, pois tais gastos devem ser pagos pela margem de contribuição que todos os contratos vigentes na construtora devem gerar.

D - Despesas financeiras (21%): essas despesas foram calculadas proporcionalmente aos prazos de pagamento e à inflação ocorrida no mês da medição.

É indevida a inclusão da inflação no cálculo, pois haverá, também, dupla contagem, uma vez que todos os valores medidos serão reajustados conforme o índice de inflação verificado no mês da medição.

O cálculo da despesa financeira deverá levar em conta apenas os juros reais, expurgados da inflação. No caso do mês de agosto de 1988, os juros reais foram de, aproximadamente, 3% ao mês, e não 21%, conforme a planilha do DEOP.

E - Lucro (23%): usualmente, no mercado da construção civil, o lucro embutido no BDI é de 10% a 15%, dependendo das condições de oferta e procura, da política econômica governamental, etc. Portanto, 23% de lucro é inaceitável, especialmente quando há concorrência pública.

F - PIS + FINSOCIAL (1,25%): este item está corretamente calculado e trata dos encargos sobre o faturamento dos serviços. Hoje o FINSOCIAL foi substituído pelo COFINS, por ter sido aquela contribuição considerada inconstitucional.

Entretanto, falta incluir a despesa referente ao ISS, de 5% sobre o faturamento.

#### 4.3.4 - BDI recalculado pelos padrões de mercado

Considerando os comentários acima, o BDI será recalculado dentro dos percentuais aceitos pelo mercado:

A - Custo direto: será utilizado o mesmo valor obtido pelo DEOP no seu orçamento básico - US\$26.240.401,75.

B - Custos indiretos: 2%  
 $0,02 \times 26.240.401,75 = \text{US\$}524.808,03.$

C - Administração central: 4%  
 $0,04 \times 26.240.401,75 = \text{US\$}1.049.616,07.$

D - Despesas financeiras: 3% ao mês (juros reais), prazo de pagamento conforme os cálculos abaixo:

DF Folha pagamento:  $3.312.787,76 \times 0,03 \times 55/30 \text{ dias} = \text{US\$}182.203,32$

DF Encargos soc. =  $1.656.393,88 \times 0,03 \times 25/30 \text{ dias} = \text{US\$} 41.409,84$

DF Materiais =  $8.285.964,65 \times 0,03 \times 25/30 \text{ dias} = \text{US\$}207.149,11$

DF Terceiros:  $14.731.067,13 \times 0,03 \times 25/30 \text{ dias} = \text{US\$} 368.276,67$

Despesa financeira total: (Em US\$)

182.203,32	DF folha
41.409,84	DF encargos
207.149,11	DF materiais
368.276,67	DF terceiros

---

799.038,94 DF total

E - Lucro: considerando o percentual máximo vigente no mercado (15%):

Itens	(Em US\$)
Custo direto:	26.240.401,75
Despesas indiretas:	524.808,03
Adm. central:	1.049.616,07
Desp. financeiras:	799.038,94

---

Custo global: 28.613.864,79

Lucro=  
 $28.613.864,79 - 28.613.864,79 = \text{US\$}5.049.505,55$

---

0,85

F - Custo global + lucro

Custo global	28.613.864,79
Lucro	5.049.505,55
US\$	<u>33.663.370,34</u>
G - Despesas tributárias ( 6,25%)	
PIS + FINSOCIAL ( 1,25%)	
ISS- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (5%)	
Desp. trib=	
33.663.370,34-33.663.370,34=US\$2.244.224,69	

<u>0,9375</u>	
H - Faturamento	
33.663.370,34	(Custo global + lucro)
2.244.224,69	(Despesas tributárias)

US\$35.907.595,03	
I - BDI	
US\$ 35.907.595,03	= 1,3684

US\$ 26.240.401,75  
ou seja, BDI = 36,84%

Verificamos, portanto, que, com um BDI de 37%, é possível obter a taxa de lucro máximo vigente no mercado (15%) e, ao mesmo tempo, cobrir todas as despesas indiretas.

Conclui-se que o BDI adotado pelo DEOP no cálculo do orçamento básico (97,05%) é absolutamente impróprio e inflacionário.

NOTA: Não foram levados em consideração os cálculos feitos pela equipe técnica do Tribunal de Contas no seu laudo técnico de engenharia quando da obtenção do BDI/Limite Mínimo e BDI/Limite Máximo, na versão chamada de mercado, uma vez que os mesmos estão eivados dos mesmos critérios e vícios do DEOP, cujos cálculos foram feitos segundo a planilha daquele órgão estadual de gestão de obras públicas, apenas reduzindo alguns componentes, considerados de mercado.

#### 4.4 - Canteiro de obras

No orçamento básico da obra, sob a responsabilidade do DEOP e elaborado pela AML - Serviços Técnicos de Engenharia Ltda., contratada pela empresa de consultoria responsável pela elaboração dos projetos executivos, a Karman - Planejamento, Construção e Organização de Hospitais Ltda., o canteiro de obras foi orçado em US\$ 52.510,03.

Entretanto, na proposta do consórcio vencedor da licitação - Cojan/Santa Bárbara -, o valor para instalação do canteiro de obras foi o equivalente a US\$ 902.274,32.

Não bastasse o elevado valor proposto pelo consórcio e aceito pelo DEOP, muito acima do orçamento básico, em 18/12/90, foi assinado o Termo Aditivo n° 276/90, para reinstalação do canteiro, em valor equivalente a US\$75.787,81, elevando o custo total do canteiro de obras para US\$ 978.062,13, valor superior em 1.762% ao previsto no orçamento básico.

Cabe destacar que as instalações do canteiro de obras são precárias, feitas de madeira e alvenaria rústica e, visivelmente, de valor reduzido, não se justificando o montante inicialmente contratado e muito menos o aditamento feito para a sua reinstalação.

Destaque-se, ainda, que, não obstante o cronograma físico-financeiro prever o pagamento do canteiro de obras em seis parcelas, a parte inicialmente contratada foi liberada nas duas primeiras medições, e o custo do termo aditivo foi pago de uma só vez.

#### 4.5 - Consultoria

Não obstante no BDI do DEOP constar, no subitem referente a custo indireto, parcela destinada à consultoria em serviços técnicos especiais, o Consórcio Cojan/Santa Bárbara contratou a empresa de engenharia Porto Real - Projetos e Consultoria S.A., paga à razão de 5% do valor de cada medição.

Destaque-se que a consultoria técnica prevista no contrato destina-se a assessorar o DEOP nas medições para pagamento, nas interpretações do projeto executivo, e a acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro da obra. Claro que essas atribuições podem conflitar com os interesses da construtora, uma vez que fazem parte da atividade fiscalizadora do DEOP.

Não caberia, portanto, que tal empresa de consultoria fosse diretamente paga pela Cojan -Santa Bárbara, e esta é que recebesse do Estado, mediante o Contrato n° 63/88.

Há que se destacar, ainda, o excesso de pagamentos feitos a título de consultoria técnica.

O referido contrato previa o pagamento do equivalente a US\$2.663.432,11, correspondente a 5% do custo da obra, a ser pago ao longo dos 30 meses previstos

para a sua conclusão, conforme o cronograma físico-financeiro constante na proposta vencedora, na proporção das medições mensais realizadas.

Entretanto, com o valor do contrato inicial acrescido dos termos aditivos já feitos, a obra montaria a US\$ 63.960.793,95, valor sobre o qual, aplicado o percentual de 5%, resulta o valor de US\$ 3.198.039,70, destinado à consultoria técnica até o final do contrato.

Por outro lado, os pagamentos feitos até a paralisação da obra (novembro de 1991), a título de consultoria técnica, montam a US\$1.777.789,96, correspondendo a 55,60% do valor total a ser pago até o final da obra.

Cabe ressaltar que a partir de 1º/10/90, por meio do Contrato nº 107/90, a consultoria técnica passou a ser paga diretamente à Porto Real.

Assim, o montante pago a título de consultoria técnica ficou assim distribuído:

Cojan-Santa Bárbara (Contrato nº 63/88) - US\$1.449.300,18

Porto Real (Contrato nº 107/90)- US\$ 328.489,78

Total US\$1.777.789,96

Até a última medição feita pelo DEOP, foram pagos ao consórcio Cojan/Santa Bárbara o equivalente a US\$18.921.719,00, sobre o qual, aplicando-se o percentual de 5%, teríamos o valor de US\$ 946.085,95, a título de consultoria.

O valor efetivamente pago (US\$1.777.789,96) representa um total de US\$ 831.704,01 pagos a mais a título de consultoria técnica.

#### 4.6 - Demolição e movimento de terra

Na 5ª Reunião Ordinária da comissão especial anterior, que tratou de acompanhar as obras do CARDIOMINAS, realizada no dia 3/6/92, compareceu o Sr. Ricardino Augusto Novaes Filho, Diretor do DEOP, representando o Secretário de Transportes e Obras Públicas, Sr. Dario Rutier, que deixou gravada nas notas taquigráficas a seguinte afirmação:

"Existia, no local, um sanatório, que foi demolido, e o **DEOP já encontrou o terreno pronto para iniciar a obra**, contratada com o consórcio Cojan/Santa Bárbara." (Destaque nosso.)

Entretanto, foi assinado com a Cojan/Santa Bárbara o Termo Aditivo nº 58/89 para execução de serviços extraplanilhas, que consistiram em demolições, carga, transporte e espalhamento de material demolido.

Tais serviços extraplanilhas foram constituídos de:

- transporte de material demolido: 396,03m<sup>3</sup> x km

- espalhamento de material demolido: 546,29 m<sup>3</sup>

- carga de material demolido: 559,47m<sup>3</sup>

- demolição de forro aproveitável: 428,00m<sup>2</sup>

- demolição de forro não aproveitável: 120,00m<sup>2</sup>

- demolição de engradamento de fibrocimento com aproveitamento: 520,00m<sup>2</sup>

- demolição de engradamento de telha cerâmica com aproveitamento: 790,00m<sup>2</sup>

- demolição de cobertura de telha cerâmica com aproveitamento: 520,00m<sup>2</sup>

- demolição de cobertura de fibrocimento: 130,00m<sup>2</sup>

- transporte de material de 3ª categoria: 326,00m<sup>3</sup>x km

- espalhamento de material de 3ª categoria: 549,86m<sup>3</sup>

- escavação e carga de turfa: 848,00m<sup>3</sup>

- transporte de turfa: 936,80m<sup>3</sup> x km

- espalhamento de turfa: 222,00m<sup>3</sup>.

O valor do Termo Aditivo nº 58/89 foi equivalente a US\$1.002.680,21. Trata-se, portanto, de um termo aditivo de alto valor, para executar serviços que o Diretor do DEOP, Sr. Ricardino Augusto Novaes Filho, afirmou já terem sido executados, antes de se iniciar a obra a cargo do consórcio Cojan/Santa Bárbara.

#### 4.7 - Termos aditivos ao contrato firmado com o consórcio Cojan/Santa Bárbara:

Por razões desconhecidas, o DEOP abriu a licitação para construção do CARDIOMINAS, sem que estivessem os projetos executivos completos. Desses projetos seriam extraídos os quantitativos necessários à elaboração do orçamento básico do DEOP e à elaboração das propostas dos licitantes.

Entretanto, a KARMAN - Planejamento, Construção e Organização de Hospitais Ltda., projetista contratada pelo DEOP para elaborar os projetos executivos, fez o anteprojeto que serviu de base para a elaboração do orçamento básico, a cargo da AML - Serviços Técnicos de Engenharia Ltda., contratada que foi pela própria projetista.

É de se supor, portanto, que os orçamentos elaborados tendo por base o anteprojeto feito pela KARMAN fossem confiáveis e sujeitos a pequenas variações, segundo as especificações dos materiais recomendados pela projetista.

Porém, o que se verificou foi algo muito diverso. Após a contratação da empresa vencedora da licitação - o Consórcio Cojan/Santa Bárbara -, diversos termos aditivos foram firmados tendo como escopo serviços extraplanilhas, por divergirem da proposta vencedora, tendo por base os projetos executivos elaborados pela KARMAN.

É de se notar como tais termos aditivos, pelos seus valores, ultrapassaram os valores inicialmente contratados, fazendo mais que dobrar o custo da obra, até o

ponto da sua paralisação.

Se não, vejamos:

(Em US\$):

Termo Aditivo	Valor Medido do T. A.	Valor total do T. A.
T.A. N° 58/89	1.002.680,21	1.002.680,21
T.A. N° 182/89	6.659.528,58	7.533.674,99
T.A. N° 125/90	4.858.509,11	5.244.323,82
T.A. N° 276/90	1.301.749,95	1.759.713,95

Totais 13.822.467,85 15.540.392,97

Destes termos aditivos, foram pagos, até a data final da inspeção do Tribunal de Contas do Estado, iniciada em 13/1/94 e concluída em 10/3/94 (após 60 dias de duração), os seguintes valores:

T.A. N° 182/89 - US\$ 5.004.471,72  
T.A. N° 125/90 - US\$ 3.927.986,12  
T.A. N° 276/90 - US\$ 1.759.713,95

Total US\$10.692.171,79

Sabe-se que foram pagos ao Consórcio Cojan-Santa Bárbara os seguintes valores:

(Em US\$)

Valor total pago: 20.371.019,18  
Pagamento de consultoria técnica: (-) 1.449.300,18  
Pagamento de medições + T.A.: 18.921.719,00  
Termos aditivos: (-) 10.692.171,79  
Pagamento conforme contrato inicial: 8.229.547,21

Vê-se, portanto, que o valor pago a título de "termos aditivos" equivalente a 130% do valor pago pela medição conforme o contrato inicial.

Há que se destacar que tais aditamentos são ilegais, pois ultrapassaram o limite de 25% do valor contratual, conforme previsto no item 9.4 do Edital de Licitação - Concorrência Pública n° 13/88, na Lei Estadual n° 9.444, de 25/11/87, e no Decreto-Lei n° 2.300, de 21/11/86 (vigente na época).

Não obstante o valor pago a título de aditamentos (US\$10.692.171,79) representar apenas 20% do valor contratual, o valor total dos aditamentos, no montante de US\$15.540.392,97, representou 29,17% do valor contratado, o que evidencia a ilegalidade.

Em face da afirmação do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Flávio Régis de Moura e Castro, na 5ª Reunião Ordinária desta Comissão Especial, realizada no dia 30/8/95, na qual deixou registrada a informação de que a obra continuou após a paralisação e que já foram feitas, até 31/8/94, 47 medições, há que se verificar se foram feitos os pagamentos setoristas dos quatro termos aditivos já referidos. Se o foram, a ilegalidade é indiscutível.

Outro ponto a destacar são os estornos a serem feitos nos termos aditivos n°s 182/89, 125/90 e 276/90, que até o término da inspeção da equipe técnica do Tribunal de Contas não haviam sido feitos, e o Laudo Técnico de Engenharia aponta as diferenças a serem estornadas, pelos seguintes motivos:

Termo Aditivo n° 182/89: acréscimo de serviços extras (assinado em 18/4/90):

(Em US\$)

I - Total do termo aditivo: 6.659.528,58  
II - Total medido e pago: 5.004.471,71  
III - Total a ser pago: 2.529.203,27  
II + III = 5.004.471,71 + 2.529.203,27 = 7.533.674,98  
Total pago + a pagar: 7.533.674,98  
(-) Total do termo aditivo: 6.659.528,58  
Valor a estornar: 874.146,40

Termo Aditivo n° 125/90: acréscimo de serviços extras, não constantes na planilha de licitação (assinado em 18/4/90):

(Em US\$)

I - Total do termo aditivo: 4.858.509,11  
II - Total medido e pago: 3.927.986,12  
III - Total a ser pago: 1.316.337,70  
II + III = 3.927.986,12 + 1.316.337,70 = 5.244.323,82.  
Total pago + a pagar: 5.244.323,82  
(-) Total do termo aditivo: 4.858.509,11  
Valor a estornar: 385.814,71

Termo Aditivo n° 276/90: acréscimo de serviços extras (assinado em 18/12/90):

(Em US\$)

Total do termo aditivo: 3.750.059,20  
Dedução do concreto Fck 18 Mpa: 2.884.775,25

Dedução de alvenaria realizada: 1.376.633,65  
Valor efetivo do T.A.: 510.349,70  
Total medido e pago: 1.759.713,95  
+ Valor do T.A. a ser pago: 895.524,27  
Total pago + a pagar: 2.655.238,22  
+ Valor negativo do T.A.: 510.349,70  
Valor a estornar: 3.165.587,92

Notas: 1 - o concreto deduzido refere-se a 17.310,00m<sup>3</sup> de concreto fck 18,00 MPa, que foi substituído pelo concreto fck 20,00 MPa;

2 - a alvenaria deduzida refere-se a blocos de concreto celular autoclavado nas espessuras de 12,50 cm e 20,00 cm, que não foram realizados, tendo em vista a execução em tijolos cerâmicos, conforme proposta inicial.

Resumo dos estornos:

(Em US\$)

Termo Aditivo n° 182/89:	874.146,40
Termo Aditivo n° 125/90:	385.814,71
Termo Aditivo n° 276/90:	3.165.587,92

Total a ser estornado: 4.425.549,03

#### 4.8 - Taxa cambial utilizada

Em face das mudanças ocorridas no sistema monetário brasileiro, durante o período de execução do contrato firmado com o Consórcio Cojan-Santa Bárbara, não faria sentido utilizar, nos demonstrativos financeiros do laudo técnico de engenharia, a moeda nacional em vigor à época, pois hoje já perdeu a sua expressão de valor aquisitivo.

Por esse motivo, utilizou-se apenas o dólar americano, por ter maior significado econômico, em face da sua relativa estabilidade. A taxa cambial utilizada pelos técnicos do Tribunal de Contas do Estado foi, contudo, de US\$1/269,32 para todo o período analisado, como se não tivesse ocorrido inflação no País.

Assim sendo, os valores expressos em dólar americano devem estar distorcidos, em face da variação ocorrida no período de 16/8/88 (data do julgamento da proposta vencedora) até 1°/11/91 (data da ordem de paralisação).

Porém, as conversões não puderam ser refeitas, conforme os câmbios vigentes nas datas das medições (valor médio mensal), pois não se dispunha dos valores e datas de cada medição.

#### 5.0 - Conclusão

Em face do exposto neste relatório, somos pela aprovação das seguintes conclusões:

1. Remeter este relatório ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para que sejam verificados os seguintes aspectos:

a) refazer as conversões, em dólares americanos, no laudo técnico de engenharia, tomando-se as taxas cambiais médias do mês de cada pagamento ou medição, durante o período de 16/8/88 a 1°/11/91, a fim de obter valores em moeda estrangeira sem distorção relativa à variação da taxa cambial.

b) identificar os itens constantes dos termos aditivos, seus quantitativos e valores unitários, e confrontá-los com os constantes na proposta vencedora, procurando-se comprovar a existência de efetivas razões que justifiquem os valores elevados de cada termo aditivo, levando-se em conta que o anteprojeto foi elaborado pela projetista KARMAN, responsável pelos projetos executivos;

c) verificar em que datas foram executados os serviços de demolição e movimento de terra e quais foram seus executores, tendo em vista a afirmação do Diretor do DEOP, Sr. Ricardino Augusto Novaes Filho, de que existia, no local, um sanatório que havia sido demolido e que o DEOP já encontrara o terreno pronto para iniciar a obra;

d) informar sobre a justificativa do DEOP para firmar o Termo Aditivo n° 276/90 para reinstalação do canteiro de obra, uma vez que o seu valor contratual foi 1.762% superior ao orçamento básico e sobre o pagamento deste nas duas primeiras medições, já que o cronograma físico-financeiro previa o pagamento em seis parcelas;

e) averiguar por que o DEOP autorizou o pagamento das consultorias à Cojan-Santa Bárbara e à Porto Real, no valor de US\$831.704,72 acima do devido;

f) informar qual o valor efetivamente pago (em dólares americanos) a título de aditamentos (Termos Aditivos n°s 58/89, 182/89, 125/90 e 276/90) até o último pagamento efetuado, qual o seu percentual em relação ao valor contratual inicial e se foram estornados os valores indevidos;

g) esclarecer sobre o grau de avanço da obra (percentagem efetivamente executada), tendo em vista as informações contraditórias;

h) informar sobre o valor já amortizado do empréstimo externo tomado para construção da obra e o custo financeiro desse empréstimo.

2. Solicitar ao Tribunal de Contas agilidade no julgamento do processo do CARDIOMINAS e, caso sejam confirmadas as irregularidades, seu encaminhamento posterior ao Ministério Público.

3. Remeter cópia deste relatório ao Diretor do DEOP.

4. Encaminhar cópia deste relatório às Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Saúde e Ação Social desta Casa.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1995.

Antônio Roberto, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Leonídio Bouças - Jorge Eduardo de Oliveira.

- Publicado, inclua-se o relatório em ordem do dia.

#### Requerimentos

**O Sr. Presidente** - O Deputado Ermano Batista e outros requerem sejam os Srs. Conselheiro Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, e João Heraldo Lima, Secretário de Estado da Fazenda, convocados a comparecer a esta Casa a fim de prestarem esclarecimentos junto à Comissão de Administração Pública sobre notícias veiculadas no jornal "Estado de Minas" de 26/9/95. Ciente. À Comissão de Administração Pública.

#### Questão de Ordem

**O Deputado Durval Ângelo** - Inicialmente, gostaria de saber se dois requerimentos de minha autoria, um solicitando a convocação em Plenário do Sr. Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, e outro, a convocação do Secretário da Fazenda, para prestarem esclarecimentos a esta Casa, constam no rol dos requerimentos a serem votados?

**O Sr. Presidente** - Está para ser votado, Deputado Durval Ângelo, o requerimento que trata da convocação do Secretário de Estado da Fazenda, Sr. João Heraldo Lima, para comparecer ao Plenário da Casa. Quanto ao Presidente do Tribunal de Contas, não é regimental a sua convocação para prestar esclarecimentos.

**O Deputado Durval Ângelo** - Gostaria, Sr. Presidente, mediante questão de ordem, de solicitar, conforme estabelece o próprio art. 60 da Constituição Estadual, c/c o art. 76, que fala da competência do Tribunal de Contas, como órgão auxiliar, que o requerimento fosse colocado em votação. Justifico tanto a essa Presidência quanto aos colegas Deputados. Tenho em mãos um parecer do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Geraldo Santanna, a respeito de um recurso da Mesa sobre um requerimento do Deputado Gilmar Machado. Explicitamente, em três citações de seu parecer, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça afirma que a única autoridade que não pode ser convocada nem convidada a comparecer a esta Casa é o Governador do Estado. Portanto, gostaria que suspendessem o meu tempo para que possa ser ouvido pelo Presidente a esse respeito e para que ele tome uma decisão.

**O Sr. Presidente** - Fico perplexo, como S. Exa. o Deputado Durval Ângelo, por não se poder convocar ao Plenário o Presidente do Tribunal de Contas. Mas é o que diz o art. 54 da Constituição, que é bem claro. Há outro artigo que possibilita a convocação para as comissões. Podemos convocá-lo para as comissões, mas não, para o Plenário. Entendo que é incoerente, mas é o que diz a Constituição.

**O Deputado Durval Ângelo** - Sabemos que o Direito não é uma ciência exata. Como V. Exa. pode argumentar com o art. 54, posso argumentar com o 60. Se, em princípio, qualquer decisão de comissão é passível de recurso ao Plenário, por que a este, que é maior, que está hierarquicamente acima, não se pode convocar?

Há uma outra questão. Se lemos, no art. 76, claramente, que o controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, por que seu Presidente não pode ser convocado pelo Plenário? Então, estamos instituindo o Tribunal de Contas como o quinto poder, já que se fala de quarto poder em relação ao Ministério Público. Mas ele é um órgão auxiliar. Seria necessária uma legislação que apresentasse essa questão de forma mais correta, senão vamos ter, aqui, uma ditadura da assessoria, e não vamos ter a manifestação do Plenário. Gostaria que o Plenário se manifestasse, que o Plenário julgasse se o meu requerimento é inconstitucional. Gostaria do julgamento do Plenário, dos meus colegas, porque a questão é de tal gravidade que mobilizou, nesta Casa, Deputados de diferentes partidos, com o objetivo de esclarecê-la.

Vimos Deputados governistas, como o Deputado Ermano Batista, querendo uma profundidade maior, exigindo apuração, falando em punição, porque não podemos crer que alguém esteja sendo tachado de palhaço no Estado, muito menos esta Assembléia Legislativa. Se ela tem como órgão auxiliar o Tribunal de Contas, tem que ter credibilidade ou, pelo menos, tem que parecer que tem. Nesse sentido, quero que o meu requerimento seja apreciado pelo Plenário. E, digo mais, acho estranho, um verdadeiro absurdo termos, aqui, um parecer do Deputado Geraldo Santanna, da Comissão de Justiça, que não reconhece ao Plenário a competência com relação ao Governador e não explicita a questão. Acho que vamos elaborar pareceres de acordo; quero crer que mesmo a assessoria desta Casa, ocupando cargo em comissão, é a mais séria e competente possível - tenho certeza disso - e não quero crer que sejam pareceres de conveniência. Estou levantando a questão de que a comissão pode convocar; acredito que o Plenário está acima, que ele é soberano, e quero ser julgado pelos meus colegas. Por isso, peço a V. Exa. que me dê esse direito, que apresente o requerimento em questão, porque senão ficaríamos com dificuldade não de relacionamento, mas em nível jurídico, em nível de parecer e até em nível de

confiança pessoal, pois tivemos grandes polêmicas. Estamos vendo os problemas do projeto das administrações regionais, com Deputados que entraram com pedido de criação de regionais e se sentem preteridos. Temos que estabelecer entre todos os colegas uma relação de igualdade. Quero o julgamento do Plenário. E se, por acaso, o Tribunal de Contas entender que cometemos uma inconstitucionalidade, que ele a argua, mas não, esta Casa, porque seria abrir mão de seu poder, seria um contra-senso. Nós somos o Poder Legislativo. Se uma comissão nossa pode, o Plenário pode mais ainda. Então, que deixemos essa explicitação da ausência de poder específico do Plenário ao Presidente do Tribunal, que vai arguir isso, não nós. Pelas intervenções de Deputados de outros partidos, que querem esclarecimentos, peço a V. Exa. o direito de ser julgado pelo Plenário.

**O Sr. Presidente** - Gostaria de esclarecer a S. Exa. o Deputado Durval Ângelo que não há nenhum problema de posicionamento entre comissão e Plenário. Não estamos, aqui, estabelecendo quem é mais importante. Primeiramente, trata-se de uma questão de competência, e a competência é da comissão.

Em segundo lugar, quanto a receber ou não o requerimento, isso é uma prerrogativa do Presidente. E essa prerrogativa ele quer exercer baseado na Constituição e no Regimento da Casa. Apesar de concordar que, nesse aspecto, a Constituição é incoerente - se, amanhã, aparecesse um projeto modificando-a, votaria a favor -, hoje, ela diz isso. Não nos cabe, aqui, ficar interpretando a Constituição. Para isso, existe o Poder Judiciário, como S. Exa. colocou. Devemos, sim, dar o exemplo do cumprimento da Constituição, e não, desrespeitá-la, esperando que o atingido vá procurar a Justiça para reparar um erro do Plenário da Assembléia Legislativa ou do Presidente da Casa.

Portanto, Deputado, a minha decisão final é a de colocar em votação apenas o requerimento relativo ao Secretário de Estado e não receber o requerimento referente ao Presidente do Tribunal de Contas, porque ele fere a Constituição, em seu art. 57.

O Deputado Wanderley Ávila requer, na forma regimental, que se retire de tramitação o Projeto de Lei nº 132/95, que dá a denominação de Escola Estadual Lions Clube à Escola Estadual do Bairro Jardim Bela Vista, no Município de Poços de Caldas. Inclua-se o projeto em ordem do dia, para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

O Deputado Marcos Helênio, nos termos regimentais, requer seja encaminhado ofício ao Congresso Nacional, manifestando o apoio desta Casa ao Projeto de Lei nº 2.464/91, do Deputado Hélio Bicudo, que define o crime de torturas, e solicitando, também, que a matéria seja aprovada com a maior celeridade possível. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

O Deputado Durval Ângelo, regimentalmente apoiado, requer a tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 461/95, que declara de utilidade pública a Ação Social Operária Cristo Redentor - ASOCRE -, com sede em Belo Horizonte. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

O Deputado Durval Ângelo, na forma regimental, requer seja convocado a comparecer ao Plenário desta Casa o Exmo. Sr. João Heraldo Lima, Secretário da Fazenda, para prestar esclarecimentos sobre a arrecadação estadual e os repasses das verbas constitucionais aos municípios mineiros. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

#### Questão de Ordem

**O Deputado Durval Ângelo** - Sr. Presidente, quanto ao requerimento de minha autoria, em que solicito se convoque o Presidente do Tribunal de Contas a comparecer a esta Casa, gostaria que o termo "convocação" fosse substituído pelo termo "convite". Assim, ele seria convidado por V. Exa. ao mesmo tempo em que o Sr. João Heraldo Lima fosse convocado para comparecer a esta Casa. Dessa maneira, muda-se a natureza do requerimento, porque, a convite, qualquer autoridade pode comparecer.

Se o entendimento de V. Exa. é, realmente, o de que a convocação fere a Constituição, solicito seja feito a essa autoridade um convite, por parte do Presidente do Poder Legislativo, já que o Tribunal de Contas é um órgão auxiliar deste Poder.

**O Sr. Presidente** - Apesar, Excelência, de não existir essa forma de convite, uma vez que a Assembléia tem a prerrogativa de apenas convocar, esta Presidência se dispõe a analisar essa nova alternativa e, na próxima sessão ordinária, vai se pronunciar.

#### 2ª Fase

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

**O Sr. Presidente** - Prosseguimento da votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 343/95, do Governador do Estado, que institui regiões administrativas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 2 a 10, que

apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2 a 10, apresentadas pela Comissão de Administração Pública, e 11 e 12, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicadas a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, as Emendas nºs 2 a 10, da Comissão de Administração Pública, e as Emendas nºs 11 e 12, da Comissão de Assuntos Municipais. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, para receber parecer. Nos termos do § 1º do art. 220 do Regimento Interno, a Comissão de Administração Pública devolveu o projeto ao Plenário, para apreciação em turno único. Encerrada a discussão, foi designado relator em Plenário o Deputado Romeu Queiroz, para emitir parecer sobre as emendas.

A Presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei nº 343/95 foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 41, 100, 110 e 111. Ficaram prejudicadas as Emendas nºs 15, 25 a 30, 32, 33, 39, 44, 56 a 62, 67, 70, 73, 79, 87, 90, 96, 102, 104 a 106 e 109. Foram rejeitadas as Emendas nºs 13, 14, 16 a 21, 24, 31, 34 a 36, 38, 40, 42, 43, 45 a 55, 63 a 66, 68, 69, 71, 72, 74 a 78, 80 a 86, 88, 89, 91 a 95, 97, 103, 107 e 108. O projeto continua em processo de votação, restando, ainda, a votação destacada das Emendas nºs 22, 23, 37, 98, 99 e 101. Em votação, por escrutínio secreto, a Emenda nº 98, destacada, que recebeu parecer pela rejeição. A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, em virtude da aprovação do requerimento do Deputado Rêmoló Aloise. Antes, lembra ao Plenário que os Deputados que desejarem aprovar a matéria deverão votar "sim", e os que desejarem rejeitá-la deverão votar "não". Convido para atuarem como escrutinadores os Deputados Dílzon Melo e Carlos Murta. Para fazer a chamada, convido o Sr. 1º-Secretário, Deputado Rêmoló Aloise.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Hauelsen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Alberto Pinto Coelho - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - José Bonifácio - José Braga - José Maria Barros - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Schettino - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio.

**O Sr. Presidente** - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Os escrutinadores procedem à conferência das sobrecartas.

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 42 Deputados. Foram encontradas na urna 42 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Os escrutinadores procedem à apuração dos votos.

**O Sr. Presidente** - Votaram "sim" 5 Deputados; votaram "não" 36 Deputados. Houve 1 voto nulo e não há nenhum Deputado em Comissão. Está, portanto, rejeitada a Emenda nº 98.

Em votação, por escrutínio secreto, a Emenda nº 99, destacada, que recebeu parecer pela rejeição.

- **O Deputado Gilmar Machado** profere discurso, para encaminhar a votação, o qual será publicado em outra edição.

**O Sr. Presidente** - Em votação, a Emenda nº 99. Com a palavra, o 1º-Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Rêmoló Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Antônio Andrade - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Hannas - José Maria Barros - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Schettino - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio.

**O Sr. Presidente** - Solicito aos escrutinadores que procedam à abertura da urna para verificar se o número de votantes confere com o de sobrecartas.

- Os escrutinadores procedem à conferência das sobrecartas.

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 39 Deputados; foram encontradas na urna 39 sobrecartas. Os números conferem. Que se proceda, portanto, à apuração dos votos.



- Os escrutinadores procedem à apuração dos votos.

**O Sr. Presidente** - Votaram "sim" 5 Deputados; votaram "não" 34 Deputados. Portanto, está rejeitada a emenda.

Em votação, por escrutínio secreto, a Emenda nº 101, destacada, que recebeu parecer pela rejeição.

- **O Deputado Gilmar Machado** profere discurso, encaminhando a votação, o qual será publicado em outra edição.

**O Sr. Presidente** - Em votação, a Emenda nº 101. Com a palavra, o 1º-Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 31 Deputados. Não há nenhuma comissão em funcionamento. Portanto, esta Presidência torna sem efeito a votação da Emenda nº 101, por inexistência de "quorum".

#### **ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - Estando o Projeto de Lei nº 343/95 sobrestando as demais matérias da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 27, às 9 horas, e para a reunião especial, também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação. Convoca, ainda, para a ordinária deliberativa, de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

---

#### **MATÉRIA VOTADA**

---

##### **MATÉRIA APROVADA NA 42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 26/9/95**

Em turno único: Projeto de Lei nº 343/95, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 41, 100, 110 e 111.

---

#### **ORDENS DO DIA**

---

##### **ORDEM DO DIA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 28/9/95**

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos. Prosseguimento do Ciclo Nacional de Debates.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 367/95, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Saúde - FES - e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

##### **ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 28/9/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário

da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 326/95, do Deputado João Batista de Oliveira; 278/95, do Deputado João Leite; 206/95, do Deputado Olinto Godinho.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 195/95, do Deputado Francisco Ramalho; 308/95, do Deputado Miguel Martini; 281/95, do Deputado Paulo Schettino; 291/95, do Deputado Wanderley Ávila.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 397/95, do Deputado Antônio Andrade; 364 e 365/95, do Deputado Francisco Ramalho; 359 e 395/95, do Deputado Ivair Nogueira; 392/95, do Deputado Jorge Hannas; 393/95, do Deputado José Bonifácio; 382/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos.

Requerimento nº 697/95, do Deputado Marco Régis.

**ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 28/9/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 297/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; Projeto de Resolução nº 354/95, da Comissão de Agropecuária e Política Rural.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 247/95, do Deputado Antônio Júlio.

Requerimento nº 668/95, do Deputado Carlos Pimenta.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 28/9/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições em fase de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE ESCRAVIDÃO POR DÍVIDAS DE TRABALHO NO DESMATAMENTO E PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL NA REGIÃO NORTE DE MINAS, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 28/9/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: dar prosseguimento aos trabalhos da Comissão.

---

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, § 2º, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 9 horas do dia 28/9/95, destinada a dar prosseguimento ao Ciclo Nacional de Debates, com a discussão do tema "Autogestão: Associativismo e Cooperativismo", quando serão debatidos aspectos da sociedade informal e da geração de emprego: relações entre cooperativas, empresas, Estado e organizações não governamentais.

Palácio da Inconfidência, 27 de setembro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 15/95

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Maria Barros, Arnaldo Penna, Hely Tarquínio, Mauri Torres, Anderson Aduato, Bonifácio Mourão, Alberto Pinto Coelho, Sebastião Costa, Leonídio Bouças, Marcos Helênio, Ivo José, Marcelo Gonçalves, Olinto Godinho e Marcelo Cecé, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser

realizada no próximo dia 28, às 14h45min, no Plenarinho IV, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de se programarem os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1995.

Glycon Terra Pinto, Presidente "ad hoc".

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Simão Pedro Toledo, Antônio Genaro, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho e Marcelo Gonçalves, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Bonifácio Mourão, Carlos Murta, Jairo Ataíde, Durval Ângelo e Elbe Brandão, membros da Comissão de Administração Pública, e Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada no dia 28/9/95, às 15 horas, no Plenarinho IV, destinada a apreciar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 406/95, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a praticar os atos que menciona.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 16/95

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Mauri Torres, Elbe Brandão, Ajalmar Silva, Anderson Aduato, Bonifácio Mourão, Antônio Genaro, Gil Pereira, Bilac Pinto, Clêuber Carneiro, Gilmar Machado, Durval Ângelo, Alencar da Silveira Júnior, Carlos Pimenta e Paulo Schettino, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no próximo dia 28, às 15 horas, no Plenarinho IV, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de se programarem os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1995.

Simão Pedro Toledo, Presidente "ad hoc".

---

---

#### **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

---

#### **PARECER SOBRE O RECURSO Nº 1/95 CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DE NÃO-RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÃO**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

Com fulcro nos arts. 173 e 178 do Regimento Interno, o eminente Deputado Gilmar Machado apresenta recurso contra decisão proferida pela Presidência da Casa, pela qual deixou-se de receber requerimento daquele parlamentar.

Trata-se de requerimento em que S. Exa. solicita a formulação de convite ao Governador do Estado para, comparecendo a esta Casa, prestar esclarecimento em Plenário sobre, "in litteris", "a real situação financeira do Estado e o atual estágio de negociação da dívida junto à União".

Decidiu a Presidência pelo não-recebimento da proposição com fundamento em que, como formulado, o convite produz efeito político equivalente ao da convocação, o que importaria em ofensa ao princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes constituídos. Sustenta mais a decisão presidencial que as hipóteses constitucionais e regimentais sobre convocação de autoridades não incluem a figura do Chefe do Executivo, cujo comparecimento, para manifestação sobre assunto de interesse público, deve decorrer de manifestação espontânea, "ex vi" do art. 196 do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

No exame do recurso em tela, três temas necessariamente se entrecruzam: a função de controle exercida pelo Poder Legislativo, o princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes e a natureza do processo ou do procedimento legislativo.

Evoca-se, em primeiro plano, o instituto do controle externo - cujo titular é o Legislativo -, já que se situa nesse campo da atuação deste o instrumento da convocação de autoridades estaduais para, mediante comparecimento ao parlamento,

prestarem esclarecimento sobre a condução dos negócios públicos.

Percebe-se, desde logo, que o instituto da convocação ultrapassa muito a idéia do mero contato entre Poderes. Não se trata simplesmente do estabelecimento de regras que regulem a presença de membros de um Poder em outro ou da cortesia que deva presidir seu relacionamento. Cuida-se, na verdade, de mecanismo de controle e, como tal, de instrumento constitucional de interferência entre Poderes.

O princípio da divisão e da independência e harmonia dos Poderes, consagrado no nosso constitucionalismo desde a Constituição do Império e, hoje, inscrito no art. 2º da Lei Fundamental, não se revela absoluto, como observa Orlando Gomes. A relativização do princípio decorre da existência de ressalvas para situações especiais, constitucionalmente demarcadas. Entre elas situam-se, no magistério do citado jurista, "o direito de veto, exercido pelo Presidente da República, que constitui forma de interferência do Poder Executivo no processo de elaboração legislativa, que é atributo específico do Poder Legislativo; a convocação de Ministros de Estado pelo Poder Legislativo, nos sistemas de governo presidencialista ..." ("Comentários à Constituição da República Federativa do Brasil", 4ª ed., Forense, 1991, p. 332).

As hipóteses de interferência permitida, exatamente porque traduzem a mencionada relativização dos princípios da divisão e da harmonia e independência dos Poderes, têm sede constitucional. É bem por isso que, no plano regimental, tais ressalvas, conquanto ganhem detalhamento capaz de garantir sua efetividade e operacionalidade, não podem ser ampliadas, sob pena de quebra daqueles princípios.

No caso em questão, não se insere entre os argumentos do nobre recorrente o raciocínio de que o Chefe do Executivo Estadual possa ser convocado a comparecer à Assembléia. De fato, o ordenamento constitucional do Estado, a exemplo do que ocorre no plano da Constituição da República, só prevê a convocação pela Assembléia (que é a hipótese do requerimento) de auxiliar direto do Chefe do Executivo, no caso, Secretário de Estado ou dirigente de entidade da administração indireta. É o que estabelece o art. 54. Cuida-se, ainda, no art. 60, ao se tratar da competência das comissões parlamentares, com expressa remissão ao art. 54, do comparecimento de autoridades estaduais àqueles colegiados. Em nenhuma das hipóteses está contida a previsão de que a convocação possa ser dirigida ao Governador do Estado.

Por não ser prevista nem sequer admitida a convocação do Governador é que não se acha incluído entre as condutas descritas como crime de responsabilidade do Chefe do Executivo (art. 91) o não-atendimento de convocação da Assembléia.

Não é outra a realidade no Direito alienígena, em que a convocação, como assinala Biscaretti di Ruffia, pode dirigir-se a autoridades do Executivo, bem como a subsecretários e altos comissários, não ultrapassando, porém, o escalão dos Ministros de Estado (Cf. "Direito Constitucional - Instituições de Direito Público", "Revista dos Tribunais", 9ª ed., São Paulo, 1984, p. 314).

Visto que a convocação de autoridades para comparecer ao parlamento constitui instrumento do sistema de freios e contrapesos intimamente relacionado com a divisão e a harmonia dos Poderes e que ele não inclui a figura do Chefe do Executivo, resta analisar o aspecto alegado no recurso, segundo o qual nada impediria que - ausente a possibilidade de convocação - o parlamento formulasse convite de comparecimento ao Governador do Estado.

Convém, nesse passo, abordar a natureza do processo legislativo, que compreende o conjunto de atos pelos quais se forma o produto da atuação do parlamento, as decisões e os atos legislativos. Ao universo desses atos, encarado em seu aspecto dinâmico, dá-se o nome de procedimento legislativo, que, como observa José Afonso da Silva, "diz respeito ao andamento das matérias nas casas legislativas" ("Curso de Direito Constitucional", 5ª ed., "Revista dos Tribunais", São Paulo, 1989, pág. 456).

O ritual do procedimento não ocorre por acaso. É por meio da observância dos requisitos e das etapas constitucional e regimentalmente previstos que se tem a garantia da legítima formação do produto legislativo. A manifestação da vontade que, no parlamento, ressaí dos contrários e do consenso percorre, necessariamente, um caminho que há de ser conhecido, transparente e, por isso, legalmente prescrito. Os meios de produção da decisão legislativa constituem o "modus procedendi" que garante, em última análise, o "due process of law" e o próprio estado de direito.

Ao demonstrar que a produção de efeitos jurídicos de um ato é indissociável de sua forma e das formalidades pelo qual se produz, a Procuradora paulista Júnia Verna Ferreira de Souza, com absoluta propriedade, assim se posiciona:

"Sendo a formalidade a específica maneira como um ato é revelado, conclui-se que toda forma deverá trazer, em si mesma, um mínimo de formalidade.

Se, no Direito Privado, sempre se deu importância à forma e à formalidade, por representarem um meio de assegurar a livre manifestação da vontade das partes, a certeza do negócio jurídico, bem como facilitar a prova do ato, é no Direito Público que a forma assume preponderância, por representar o mecanismo assecuratório da observância às regras jurídicas, às quais se deve ater o agente que as vai aplicar.

Em outras palavras, a forma e procedimentos formais elevam-se, no Direito Público, à categoria de garantias contra qualquer arbítrio do agente público" ("Forma e Formalidade do Ato Administrativo como Garantia do Administrado". In: "Revista de Direito Público", nº 81, p.152).

Merkel, citado por Celso Antônio Bandeira de Mello, sustenta que "todas as funções estatais e, em particular, todos os atos administrativos são metas que não podem ser alcançadas senão por determinados caminhos. Assim, a lei é a meta a que nos leva a via legislativa e os atos judiciais e administrativos são metas a que nos conduzem o procedimento judicial e o administrativo" ("Curso de Direito Administrativo", 5ª ed., Malheiros, 1994, p. 251).

Observando que o processo ou o procedimento estão presentes em todas as funções estatais, sustenta, ainda, o mencionado autor austríaco: "o caminho que se percorre para chegar a um ato constitui aplicação de uma norma jurídica que determina em maior ou menor grau, não apenas a meta, mas também o próprio caminho o qual, pelo objeto de sua normação, apresenta-se-nos como norma processual".

A observação é feita porque o que claramente se divisa no requerimento do qual se originou o recurso "sub examen" é a obtenção de resultado não previsto por caminho processual igualmente não previsto ou admitido.

A convocação de autoridade, como se viu, obedece não apenas à norma constitucional que lhe dá ensejo e respaldo, mas também ao rito próprio que lhe garante solenização e efetividade. Um requerimento como o formulado pelo autor do recurso, se admitido como proposição legislativa, desencadearia uma seqüência de atos que culminaria com a votação em Plenário, por força do art. 245, XX, do Regimento Interno desta Casa.

Mesmo admitindo-se que, como convite, a decisão não obrigaria seu destinatário, seria, "venia concessa", ingênuo supor que a formalização e a publicidade do caminho percorrido não emprestariam à deliberação um caráter absolutamente oficial e obrigatório, como nos casos de convocação constitucionalmente previstos.

Admitir-se que a deliberação do parlamento não tenha conseqüências políticas é, a nosso juízo, fazer tábula rasa da manifestação da Assembléia enquanto Poder e ente de representação política.

Por outro lado, se se assume que tal importância ou efeito inexistem, qual o sentido de se proceder ao recebimento da proposição, imprimir-lhe a seqüência procedimental (não regimentalmente prevista ou admitida), se, afinal, ela se revelará inócua? Em outras palavras: se a aprovação, pela Casa, de um requerimento em que se formula convite ao Governador do Estado não produz resultado exigível, nem mesmo impacto político de convocação, por que admitir-se tal deliberação?

O Regimento Interno, que, nas palavras do mestre Raul Machado Horta, constitui o "texto responsável pelo desdobramento das normas constitucionais, na sua função de relevante fonte de Direito Parlamentar" ("Estudos de Direito Constitucional", Belo Horizonte, 1995, Del Rey, p. 53), é absolutamente claro ao disciplinar o comparecimento do Governador do Estado à Assembléia. Tem-se a espontaneidade do comparecimento, no caso do Chefe do Executivo, como tônica do comando do art. 296 do Regimento Interno, o que, pelo que já foi dito, integra-se à lógica da Constituição do Estado, nesse particular.

Assim, há que se compreender a abismal distância entre a formulação de um convite pela via oficial do procedimento legislativo, que - se possível - solenizaria e tornaria pública a decisão, emprestando-lhe o peso e o efeito jurídico de qualquer decisão do parlamento, e aquela outra que se fizesse no plano da informalidade.

Sustenta o recorrente que o Governador do Estado freqüentemente convida membros desta Casa para o diálogo e o esclarecimento sobre proposições de sua autoria, o que, segundo alegado, não seria visto como quebra da independência e harmonia dos Poderes.

O argumento prova demais. Seriam os convites formulados pelo Chefe do Executivo dotados de caráter oficial? São eles fruto de processos ou procedimentos formais de deliberação interna do Executivo? Finalmente, são tais convites publicados no diário oficial do Estado?

A formulação do convite na forma desejada pelo recorrente imprimiria à deliberação decorrente da apreciação do requerimento um efeito político que o distancia enormemente da simples manifestação volitiva despida de efeitos. É da última maneira que devem ser entendidos os convites eventualmente formulados pelo Chefe do Executivo e atendidos por membros desta Casa.

Diga-se, finalmente, que o dever constitucional imposto ao titular do Poder Executivo de fundamentar os projetos por ele remetidos ao Legislativo não pode se transmutar em convocação daquela autoridade, seja porque essa possibilidade não está, como já se viu, constitucionalmente prevista ou admitida, seja porque esta não seria a alternativa única de fazer prevalecer a obrigação governamental de fundamentar os projetos.

#### Conclusão

Por tudo o que se expôs, é de se concluir que a formulação, pela via de

requerimento, de convite ao Governador do Estado para, comparecendo em Plenário, prestar informações a este Poder não encontra guarida na Constituição ou no Regimento Interno, que não contemplam a hipótese do convite. Permitir o processamento do convite pela processualística regimentalmente dispensada ao requerimento resultaria em manifestação inócua (o que não condiz com a natureza da decisão legislativa) ou dotada de efeitos incompatíveis com a sistemática constitucional que não admite, em matéria de controle parlamentar, o uso do instrumento da convocação relativamente ao Chefe do Executivo estadual.

Conclui-se, pois, pela procedência da decisão da Presidência da Casa, que, fundada no art. 178 do Regimento Interno, deixou de receber a proposição, em face de sua desconformidade com a Constituição e o Regimento Interno, opinando-se, conseqüentemente, pelo indeferimento do recurso examinado.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente e relator - Romeu Queiroz - Clêuber Carneiro - José Bonifácio - Antônio Genaro - Gilmar Machado (voto contrário).

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 140/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o Projeto de Lei nº 140/95 visa declarar de utilidade pública o Hospital São João Batista de Itamogi, com sede no Município de Itamogi.

Desarquivada, nos termos do art. 185 do Regimento Interno, foi a proposição publicada em 31/3/95, vindo a esta Comissão para exame preliminar quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do mencionado estatuto.

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades. O Hospital São João Batista de Itamogi atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 140/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Gilmar Machado.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 246/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o Projeto de Lei nº 246/95 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Geraldo Vieira Ribeiro 1º nº 62, com sede no Município de Mutum.

Desarquivada, nos termos do art. 185 do Regimento Interno, foi a proposição publicada em 25/5/95 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do mencionado estatuto.

Fundamentação

Em regular funcionamento há mais de dois anos, a entidade mencionada tem personalidade jurídica, não possui fins lucrativos, sendo os membros de sua diretoria pessoas idôneas, que não percebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos, conforme atestam os documentos anexados ao processo por exigência da Lei nº 5.830, de 6/12/71, que prevê os requisitos para a declaração de utilidade pública.

Conclusão

Mediante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 246/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Gilmar Machado.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 312/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ajalmar Silva, o Projeto de Lei nº 312/95 visa declarar de utilidade pública o Núcleo Espírita Labor, Fé e Amor, com sede no Município de Araxá.

Publicado em 17/6/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em regular funcionamento há mais de dois anos, a referida entidade tem personalidade

jurídica, sendo os membros de sua diretoria pessoas idôneas, que não percebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos, conforme atestam os documentos anexados ao processo por exigência da Lei nº 5.830, de 6/12/71, que prevê os requisitos necessários à declaração de utilidade pública. Por tais razões, não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 312/95 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Gilmar Machado.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 388/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

O Projeto de Lei nº 388/95, do Deputado Almir Cardoso, objetiva criar o Programa Mineiro de Incentivo à Produção de Leite e Seus Derivados - Pró-Leite - e dar outras providências.

Após ter sido publicada em 18/8/95, foi a proposição distribuída a esta Comissão, para apreciação da juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela cria, no âmbito do Estado, o Programa Mineiro de Incentivo à Produção de Leite e Seus Derivados - Pró-Leite. De reconhecida oportunidade, o projeto visa, em suma, a beneficiar a pecuária de leite, um dos esteios da economia mineira. Para isso, estabelece as linhas mestras de ação do Poder Executivo para implementação do referido programa, entre as quais se destacam o aumento da produção de leite e a melhoria da sua qualidade.

A matéria em foco se insere no âmbito de competência do Estado membro, já que a Constituição da República, no seu art. 24, permite às unidades da Federação o legislar sobre direito econômico. Ademais, como o Estado é dotado de autonomia, compete-lhe promover políticas públicas de cunho específico que atendam a suas particularidades. Nesse caso, a instituição de programa de incentivo a um dos setores mais tradicionais da economia mineira, que vem passando, nos últimos anos, por consideráveis dificuldades, está em consonância com o que é permitido pelo texto constitucional supracitado. Há que ressaltar, ainda, que Minas Gerais é um Estado com vocação para a pecuária leiteira, peculiaridade destacada por meio da apresentação do projeto em tela. É, pois, bastante louvável a iniciativa do mencionado parlamentar de trazer a esta Casa, para discussão, assunto tão relevante.

Ao avaliar a proposta em exame do ponto de vista jurídico-constitucional, não detectamos óbice à sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 388/95 na sua forma original.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Gilmar Machado.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 410/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em epígrafe visa a assegurar ao servidor público a percepção dos vencimentos independentemente de publicação, no "Minas Gerais", de concessão de licença médica.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 31/8/95, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para exame preliminar da juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De plano, observa-se que a proposição objetiva outorgar direito ao servidor estadual, versando, portanto, sobre matéria pertinente ao regime jurídico do servidor.

É certo que o Estado membro possui ampla autonomia para formular o regime jurídico do seu quadro de pessoal. Entretanto, o exercício dessa competência é rigorosamente disciplinado na Carta Magna, que reparte atribuições entre os Poderes de forma tal, que o ato de legislar, nesse campo específico do Direito, caracteriza-se por um maior grau de colaboração entre o Executivo e o Legislativo.

Com efeito, o art. 61, IX, da Carta mineira outorga à Assembléia Legislativa competência para dispor sobre matérias relativas ao "servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico único, provimento

de cargo, estabilidade e aposentadoria de civil e reforma e transferência de militar para a inatividade". Já o art. 66, III, "c", do referido Diploma Legal estatui "in verbis":

"Art. 66 - São matéria de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição:

I - .....

III - do Governador do Estado:

a) .....

c) o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluído o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militar para a inatividade;"

Tais dispositivos, devidamente harmonizados, conduzem às seguintes conclusões: somente o Governador possui autorização constitucional para propor projeto de lei que disponha sobre o regime jurídico do servidor estadual; após o encaminhamento do projeto ao Legislativo, estando ele em tramitação na Casa, o Deputado poderá apresentar-lhe emendas.

Assim, é forçoso reconhecer a inconstitucionalidade da proposição em referência, por defeito de iniciativa.

#### Conclusão

Pelas razões expendidas, concluimos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 410/95.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Arnaldo Penna - Gilmar Machado.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 418/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Arnaldo Penna, o projeto de lei em tela dispõe sobre as transferências de subvenções sociais do Estado para as caixas escolares da rede pública municipal de ensino.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/9/95, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo excluir do alcance das regras contidas na Lei nº 11.815, de 24/1/95, as transferências de recursos para as caixas escolares da rede pública municipal de ensino efetuadas pela Secretaria de Estado da Educação. Além disso, possibilita que tais entidades recebam subvenções sociais oriundas de outras Secretarias ou de qualquer outro órgão público estadual, sem que, para tanto, tenham sido declaradas de utilidade pública, conforme exige o inciso II do art. 2º da mencionada lei.

As medidas referidas já foram tomadas em relação às caixas escolares da rede pública estadual de ensino; o que se propõe, no presente caso, é estender a possibilidade às caixas escolares da rede pública municipal. A pretensão justifica-se: por terem características próprias, as caixas escolares devem receber um tratamento distinto e mais adequado à sua natureza. Cumpre esclarecer que tais entidades são regidas por ordenamentos jurídicos próprios - portanto, já se encontram sujeitas ao cumprimento de condições específicas. Dessa forma, torna-se redundante o sujeitá-las ao mesmo regime imposto às outras entidades passíveis de ser subvencionadas.

Nos termos do art. 24, I e IX, da Magna Carta, a matéria insere-se no rol daquelas de competência legislativa do Estado federado. Ademais, o tema não é de iniciativa privativa de nenhum dos Poderes. Sendo assim, a proposição em análise não encontra óbice constitucional ou infraconstitucional à sua tramitação nesta Casa.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 418/95.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Gilmar Machado, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 424/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, visa a proporcionar melhores condições de segurança nos estádios administrados pelo Estado de Minas Gerais.

Publicada em 2/9/95, a proposição vem a esta Comissão para exame preliminar da juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, consoante determina o art.



195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Em que pese à louvável pretensão do autor, o art. 10, VI, da Constituição mineira confere competência ao Estado para garantir a segurança e a ordem públicas e a incolumidade da pessoa e do patrimônio.

Dessa forma, à ADEMG, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo, instituída pela Lei nº 3.410, de 8/7/95, compete administrar os estádios, o que inclui a manutenção da segurança, de forma plena e eficaz, no recinto desses.

Por se tratar de matéria intimamente relacionada com a atividade administrativa de competência de entidade da administração indireta do Poder Executivo, não é lícito regulamentar o assunto por intermédio de lei, em sentido formal, de iniciativa deste parlamento. Tal medida não se coaduna com o clássico princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes do Estado, o qual está consagrado no art. 6º da Carta mineira. Ademais, não é razoável tratar em lei o que deve ser regulado por meio de atos ou procedimentos administrativos. Nesse ponto, a proposição não se compatibiliza com o postulado da razoabilidade, previsto no art. 13 do mencionado texto constitucional, o qual deve ser observado, também, quando da elaboração das normas jurídicas.

Além disso, a redação do art. 3º do projeto em tela denota flagrante inconstitucionalidade, uma vez que o Poder Legislativo, ao estabelecer atribuição a entidade vinculada a outro Poder, infringe o disposto no art. 66, III, "e", da Constituição Estadual.

À guisa de informação, cabe lembrar que, recentemente, a FIFA determinou a obrigatoriedade da urgente instalação de cadeiras individualizadas nos estádios, meta a ser cumprida pelos administradores e a ela filiados.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 424/95.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1995.

Geraldo Santana, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Gilmar Machado.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 425/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o projeto em estudo acrescenta o § 4º ao art. 48 da Lei nº 7.109, de 13/10/77, que contém o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Estado de Minas Gerais.

Publicada em 2/9/95, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para exame preliminar da juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em exame trata de regra relativa ao sistema de contagem de tempo do professor ou especialista em educação para fins de promoção automática ao grau final da classe. Tal matéria se insere em capítulo do Estatuto do Pessoal do Magistério Público Estadual e, em última instância, integra a vasta disciplina do regime jurídico do servidor do Estado.

Importa, em primeiro lugar, indagar sobre a competência do legislador estadual nessa área específica do Direito.

A esse propósito, lembramos que, nos Estados de Direito, os poderes públicos têm como fundamento e limite máximo de suas atividades as normas consagradas na Constituição. Ademais, no contexto de uma Federação, a distribuição das competências faz-se por níveis entre a União, os Estados-membros e (apenas em nosso País) os municípios.

No que diz respeito ao regime jurídico do servidor público, a Constituição Federal, em seu art. 39, consagra a independência das diversas entidades políticas na organização de seu quadro de pessoal.

A doutrina, nesse ponto, é tranqüila:

"Atendidos os princípios constitucionais e os preceitos das leis nacionais de caráter complementar, a União, os Estados-membros e os Municípios instituirão seus regimes jurídicos únicos, segundo as suas conveniências administrativas e as forças do seu erário. (...) A competência do Estado-membro é ampla, mas fica adstrita não só às normas pertinentes da Constituição da República (...) e aos preceitos das leis de caráter complementar acima referidas, como aos ditames especiais da Constituição Estadual, no que concerne ao seu pessoal", consoante o escólio do consagrado administrativista Hely Lopes Meirelles.

Assim, estando evidenciada a competência do Estado-membro para formular a disciplina jurídica de seu quadro de pessoal, cumpre prosseguir no estudo, atentando para as normas constitucionais que regem o exercício dessa atribuição no âmbito do

Estado.

Primeiramente deparamos com o art. 61, IX, da Carta mineira, que outorga competência à Assembléia Legislativa para dispor sobre as matérias relativas ao "servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico único, provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria de civil e reforma e transferência de militar para a inatividade".

Entretanto, sob pena de incorrerem em graves equívocos, haveremos de proceder à interpretação sistemática da Carta Magna, conjugando todos os dispositivos relativos ao mesmo tema.

Destarte, no que toca à matéria sob comento, cumpre levar em consideração também os preceitos constitucionais inseridos no art. 90, V, e no art. 66, III, "c". O art. 90 prevê que o Governador detém, em caráter privativo, a iniciativa do processo legislativo nos casos e formas indicados na Constituição e o art. 66, III, "c" dispõe "in verbis":

"Art. 66 - São matéria de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição:

I - .....

III - do Governador do Estado:

a) .....

c) o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluído o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militar para a inatividade;"

A combinação harmoniosa dos dispositivos acima transcritos leva a concluir que:

1 - somente o Governador possui competência para apresentar projeto de lei que disponha sobre o regime jurídico do servidor estadual (incluindo-se aí, evidentemente, o regime jurídico do pessoal do magistério);

2 - submetido à apreciação deste Legislativo, no curso de sua tramitação normal nesta Casa, o projeto de lei que verse sobre a matéria em referência poderá ser emendado por iniciativa de Deputado (observada a regra constitucional que veda o aumento da despesa prevista).

Noutras palavras: a iniciativa em análise não encontra respaldo na disciplina constitucional da distribuição de competências entre os Poderes do Estado.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 425/95.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1995.

Geraldo Santana, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Arnaldo Penna - Gilmar Machado.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 432/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto em análise, do Deputado Alberto Pinto Coelho, pretende seja declarada de utilidade pública a Ação Social Luz do Mundo de Minas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 7/9/95, a proposição foi distribuída a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

No tocante aos aspectos jurídicos e constitucionais pertinentes à matéria, verificamos que a entidade cumpriu o que determina a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os quesitos para a declaração de utilidade pública. Assim, não há óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Em face das razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 432/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1995.

Geraldo Santana, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Gilmar Machado.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 436/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Dom Silvério -, com sede no Município de Dom Silvério.

Publicado em 7/9/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em análise tem como suporte a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que prevê os

requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades. A APAE de Dom Silvério atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Entretanto, quanto ao aspecto formal, julgamos necessária a apresentação de emenda ao art. 1º do projeto com vistas ao seu aperfeiçoamento.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 436/95 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Dom Silvério -, com sede no Município de Dom Silvério."

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Gilmar Machado.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 437/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Comissão de Agropecuária e Política Rural, o projeto de resolução em epígrafe tem por escopo aprovar, em conformidade com o disposto no art. 62, inciso XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que menciona.

Nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, após publicado, foi o projeto distribuído a esta Comissão, a fim de receber parecer quanto à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade.

#### Fundamentação

A Carta mineira, por meio de seu art. 62, inciso XXXIV, atribui à Assembléia Legislativa a competência privativa de aprovar, previamente, a alienação ou a concessão de terra pública, ressalvado o disposto no art. 247, § 3º, do mesmo diploma.

Reportando-nos aos dispositivos constitucionais a que se faz remissão, verifica-se que independem de autorização legislativa a alienação ou a concessão de terra pública previstas no plano de reforma agrária estadual aprovado em lei, bem como a concessão gratuita do domínio da área devoluta rural não superior a 50ha a quem, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, a possua como sua, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, tenha nela sua moradia e a tenha tornado produtiva.

Do exame dos autos de processos administrativos que consubstanciam o projeto de resolução, constata-se que todos foram corretamente instruídos e que nenhum deles diz respeito às ressalvas acima mencionadas.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Resolução nº 437/95 na forma originária.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1995.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Geraldo Santanna, relator - Arnaldo Penna - Gilmar Machado.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 16/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 16/95, de autoria do Deputado João Batista de Oliveira, que estabelece critérios para a implantação dos centros profissionalizantes previstos no art. 224 da Constituição do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 16/95**

Estabelece critérios para a implantação dos centros profissionalizantes previstos no art. 224 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os centros profissionalizantes para treinamento, habilitação e reabilitação profissional do portador de deficiência e do acidentado no trabalho, previstos no art. 224, IV, da Constituição do Estado, deverão ser instituídos de acordo com as demandas regionais e locais.

Art. 2º - Os centros profissionalizantes desenvolverão programas de:

I - estágio ou outra forma de treinamento remunerado para os portadores de deficiência e para os acidentados no trabalho em processo de aprendizagem;

II - inserção de seus formandos no mercado de trabalho;

III - acompanhamento de seus egressos durante o período de adaptação profissional.

Art. 3º - Os serviços oferecidos pelos centros profissionalizantes serão orientados por equipes multidisciplinares, constituídas por profissionais que atendam aos seguintes requisitos:

I - especialização na aplicação de modernos métodos e técnicas de treinamento, habilitação e reabilitação profissional de portadores de deficiências;

II - especialização na área da demanda predominante na região onde for instalado o centro profissionalizante.

Art. 4º - São pré-requisitos para o ingresso nos programas de capacitação para o trabalho:

I - teste de aptidão profissional e orientação vocacional para aqueles com disfunções físicas, sensoriais e mentais natas ou adquiridas antes do ingresso no mercado de trabalho;

II - relatório médico que recomende a reabilitação e a reciclagem profissional para os acidentados no trabalho.

Art. 5º - O Sistema Nacional de Empregos - SINE - participará do encaminhamento dos formandos ao mercado de trabalho.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - Bonifácio Mourão.

#### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 668/95**

Comissão de Agropecuária e Política Rural

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o requerimento em análise tem por objetivo solicitar à Presidência da Casa seja enviado ofício ao Presidente da RURALMINAS, solicitando-lhe levantamento sobre os detentores de terras públicas a qualquer título nos Municípios de Jaíba e Matias Cardoso, com vistas à regularização e à autorização da posse pela Assembléia Legislativa.

Nos termos do art. 104, III, do Regimento Interno, compete a esta Comissão apreciar conclusivamente a proposição.

Fundamentação

O autor do requerimento justifica a iniciativa invocando, além de aspectos constitucionais relacionados à defesa dos direitos do produtor rural, a necessidade de levantamento dos dados ora solicitados, os quais constituirão valioso cadastro da situação fundiária nos Municípios de Jaíba e Matias Cardoso.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 668/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1995.

Arnaldo Canarinho, relator.

---

---

#### **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

---

#### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na data de 20/9/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.158, 1.210 e 1.247, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

exonerando Sônia Maria Maranhá Chaves do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, com exercício no gabinete da Deputada Elbe Brandão;

exonerando Mércia Silva do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, com exercício no gabinete do Deputado Carlos Murta;

nomeando Mércia Silva para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, com exercício no gabinete do Deputado Carlos Murta;

nomeando Alexandre Silva de Aviz para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, com exercício no gabinete do Deputado Carlos Murta;

nomeando Sinvaldo Pereira Jardim para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, com exercício no gabinete do Deputado Glycon Terra Pinto;

nomeando Sônia Maria Salles Campos para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, com exercício no gabinete da Deputada Elbe Brandão.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, e 1.189, de 22/2/95, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Vagner Bonifácio Xavier para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da 2ª-Secretária.

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

##### **Termo de Aditamento**

(Prorrogação)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: TELEBIP - Serviço de Telecomunicação e Informática Ltda.

Objeto: locação de receptores de radiochamada.

Vigência: 1º/10/95 a 30/9/96.

Assinatura: 13/9/95.

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 01098 - VALOR: R\$16.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL JANAUBA - JANAUBA.

DEPUTADO: DIMAS RODRIGUES.

CONVÊNIO Nº 01115 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO SANTA CRUZ - BRASILIA MINAS.

DEPUTADO: JOSE BRAGA.

CONVÊNIO Nº 01116 - VALOR: R\$8.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL JORDANIA - JORDANIA.

DEPUTADO: JORGE HANNAS.

CONVÊNIO Nº 01117 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO DINAMICAS - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: MARCO REGIS.

CONVÊNIO Nº 01118 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DESCOBERTO - DESCOBERTO.

DEPUTADO: ELMO BRAZ.

CONVÊNIO Nº 01119 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO UNIDA BAIRRO WASHINGTON PIRES - IBIRITE.

DEPUTADO: MARCO REGIS.

CONVÊNIO Nº 01120 - VALOR: R\$1.300,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS TERAPEUTAS OC. BRINCAR - CENTRO EST.ESPECIAL - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: ALENCAR SILVEIRA JUNIOR.

CONVÊNIO Nº 01121 - VALOR: R\$6.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO BATISTA BEM ESTAR SOCIAL - CONTAGEM.

DEPUTADO: RAUL LIMA NETO.

CONVÊNIO Nº 01127 - VALOR: R\$11.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES COMUNIDADE MARILANDIA - ITAPECERICA.

DEPUTADO: MARCELO GONCALVES.

CONVÊNIO Nº 01128 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES SAO JOSE ALMEIDA - SAO JOSE ALMEIDA.

DEPUTADO: MARCELO GONCALVES.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 394/95**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 22/9/95, pág. 7, col. 3, onde se lê:

"Centro Social Esportivo", leia-se:

"Centro Social Desportivo".

---